ESTRUTURA, REGRAS E PARÂMETROS PARA AUTOMATIZAÇÃO DA ESCALA DE MOTORISTAS

Versão: 1 (15/04/2024)

Escopo Estruturação da jornada

Origem: Macroprocesso Operar Autor: Ronaldo Adriano Becker Revisor: Gabriel Lopes Lima

SUMÁRIO

1.	FINALIDADE	3
2.	LEI DO MOTORISTA (Lei no 13.103/2015)	3
3.	APRESENTAÇÃO	3
3.1	MOTORISTA RODOVIÁRIO	3
4.	PRINCIPAIS PONTOS DA LEI DO CAMIHONEIRO	7
5.	ACT – BOA VISTA	9
6.	ACT – CRICIÚMA	13
7.	ACT – CUIABÁ	17
8.	ACT – FLORIANÓPOLIS	21
9.	ACT - GOIÂNIA	26
10.	ACT - PORTO ALEGRE	26
11.	ACT - PARANÁ	33
12.	ACT - PRESIDENTE PRUDENTE	40
13.	ACT - RONDÔNIA	45
14.	ACT - RONDONÓPOLIS	50
15.	CCT – SINOP	53
16.	ACT - CAMPO GRANDE	57
17.	CCT – MANAUS	60

1. FINALIDADE

Estrutura de Regras, Parâmetros e Informatização da Base Legal que tenham impacto na escala dos motoristas por região e localidade.

2. LEI DO MOTORISTA (Lei no 13.103/2015)

São direitos dos motoristas profissionais de que trata esta Lei, sem prejuízo de outros previstos em leis específicas:

Também regulamenta a profissão de motorista do transporte rodoviário. Assim, estabelecendo seus direitos, deveres e definindo quais são as condições de trabalho adequadas para o exercício da função.

Essa lei busca equilibrar as demandas do setor de transporte com as condições de trabalho dos motoristas, promovendo a segurança viária e o bem-estar desses profissionais.

Assim, ela define, por exemplo, a jornada de trabalho do motorista, que não deve exceder 7,20 horas diárias, podendo ser estendida por até 4 horas extras.

Além deste ponto, a Lei do Motorista dispõe sobre intervalos de descanso, descanso semanal, tempo de direção, folgas, adicional de periculosidade, remuneração do profissional, higiene e conforto, bem como a penalidade se a empresa que descumprir sua determinação.

3. APRESENTAÇÃO

3.1 MOTORISTA RODOVIÁRIO

Em linhas gerais, o motorista profissional vai desempenhar a função de dirigir de um ponto da cidade até o outro ou de uma cidade até outra, carregando cargas ou passageiros e fazendo entregas e paradas para embarque e desembarque dentro de um limite de tempo ou entre um seccionamento e outro.

Por isso, a jornada de trabalho do motorista deve incluir, dentre outros fatores, todo o tempo de direção, ou seja, o período em que o motorista está conduzindo o veículo, bem como intervalos, tempo de espera para carregamento e descarregamento etc.

A legislação que rege a jornada de trabalho do motorista e estabelece sua jurisprudência é a **Lei no 13.103/2015**, também chamada de Lei do Motorista.

Essa legislação existe para regulamentar a jornada de trabalho dos motoristas profissionais, assegurando direitos e deveres aos trabalhadores e empresas.

O Art. 2, inciso V, estabelece que a jornada de trabalho seja anotada de maneira fidedigna, por meio de diário de bordo, papeleta, fichas de trabalho externo ou sistemas e meios eletrônicos.

Recorrendo a esses recursos de registro, a empresa Eucatur podem acompanhar se todas as regras estão sendo seguidas, como, por exemplo:

- a) jornada máxima de 7,20 horas por dia;
- b) limite máximo de 2 horas por dia de hora extra, se estendendo para até 4 horas em casos extraordinários (diante de acordo);
- c) limite máximo de 4 a 5 horas seguidas dirigindo;
- d) intervalos para almoço de, no mínimo, 1 hora.

Na Lei do Motorista, a duração da jornada diária deve ser de, no máximo, 7,20 horas, somando uma jornada semanal de 44 horas.

Além disso, também é necessário seguir outras normas, como:

- a) descanso obrigatório de 30 minutos;
- b) é proibido dirigir por mais de 5 horas ininterruptas;
- c) O intervalo de almoço deve ser de, no mínimo, 1 hora, sem contar o período de descanso obrigatório.
- d) no máximo 2 horas de hora extra ou, mediante previsão em convenção de acordo coletivo, 4 horas extras em situações excepcionais.

3.2 Tempo de espera

Dentro do controle de jornada dos motoristas, é importante observar alguns fatores, como o tempo em que a equipe permanece parada em carregamento, descarregamento e em fiscalizações.

Segundo a legislação, esse tempo não conta como parte da jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias.

Mas se o tempo de espera ultrapassar o limite de duas horas, essa espera poderá ser considerada como parte do tempo de descanso.

Outro ponto é que o tempo de espera não interfere na remuneração, sendo indenizada com 30% do valor da hora do profissional.

Em resumo, não são nem horas trabalhadas e nem horas extras, por isso não interferem no descanso semanal (DSR), férias ou 13° salário.

3.3 Pausa para refeição

Para fazer uma boa gestão de rotas, devem contar com as pausas para refeição, que também são chamadas pelo nome de intervalo intrajornada.

De acordo com a legislação, o tempo mínimo para o horário de almoço é de 1 hora e no máximo 2 horas.

3.4 Intervalo (interjornada e intrajornada)

Dentro do que está previsto na legislação da jornada de trabalho, os motoristas têm direito a dois tipos de intervalos.

O primeiro deles é o intervalo intrajornada, que são as pausas de descanso e para refeição que o funcionário deve tirar ao longo do dia de serviço, como o horário de almoço e o descanso obrigatório de 30 minutos após 4 a 5 horas de direção.

O intervalo interjornada, por outro lado, é o tempo de descanso entre um dia de serviço e outro.

De acordo com a legislação, é resguardado o direito de um intervalo obrigatório de 11 horas entre os dias úteis de trabalho, com a necessidade de cumprir o mínimo de 8 horas ininterruptas de descanso e possibilidade de fracionar as 3 horas restantes.

Se o descanso interjornada for desrespeitado, a empresa será penalizada, pois as horas trabalhadas em descanso configura hora extra, mas com o custo de 50% a mais que o valor da hora normal.

3.5 Tempo de direção

Motoristas profissionais, que transportam carga ou passageiros, não podem dirigir por mais de cinco horas ininterruptas.

Caminhoneiros precisam ter um descanso de 30 minutos, a cada seis horas trabalhadas. Esse descanso pode ser fracionado, mas o tempo de trabalho entre os descansos não pode ultrapassar cinco horas e meia. Já os motoristas de veículos com passageiros, precisam realizar descansos de 30 minutos a cada quatro horas de viagem.

3.6 Tempo à disposição

É considerado tempo à disposição, todo o período em que o motorista está disponível para o empregador, desconsiderando os períodos de intervalo.

Quando um motorista termina sua jornada, mas fica aguardando ordens, ele deve ser pago pelo tempo à disposição. O valor pago equivale a hora normal de trabalho.

3.7 Descanso

A Lei do Motorista também destaca a obrigatoriedade do repouso, com o tempo mínimo de 8 horas consecutivas no primeiro período e o descanso remanescente dentro das 16 horas seguintes ao fim do primeiro período.

Um detalhe importante no caso de optar por dois motoristas por veículo é que o tempo de repouso pode sim ser feito com o veículo em movimento com troca a cada 4 horas.

No entanto, é necessário respeitar o período mínimo de 6 horas de repouso fora do veículo ou em cabine leito, no caso de caminhão parado.

Em viagens longas, com duração superior a 7 dias, o motorista da empresa deve ter direito a 24 horas semanais de descanso, além das 11 horas de repouso interjornada.

Aqui, a empresa deve se programar para que na rota o motorista tenha acesso a pontos de descanso, como estações rodoviárias, alojamento como hotéis e pousadas, postos de combustíveis, refeitórios da empresa ou terceirizados etc.

Se o descanso não for cumprido, o motorista poderá ser multado no valor de R\$130,00 com a penalidade de quatro pontos na carteira e até mesmo o risco de ter o veículo retido.

3.8 Horas extras

Assim como em outras profissões, os motoristas também podem realizar horas extras, contanto que respeitem a legislação, que só permite até duas horas extras diárias.

A exceção é que, em casos de acordo ou convenção coletiva, a jornada pode ser estendida por até quatro horas extras.

3.9 Dupla

No caso em que o empregador adotar 2 (dois) motoristas no curso da mesma viagem, o descanso poderá ser feito com o veículo em movimento, respeitando-se os horários de jornada de trabalho, assegurado, após 72 (setenta e duas) horas, o repouso em alojamento externo ou, se em poltrona correspondente ao serviço de leito, com o veículo estacionado.

3.10 Situações excepcionais

Em situações excepcionais de inobservância justificada do limite de jornada de que trata o art. 235-C, devidamente registradas, e desde que não se comprometa a segurança rodoviária, a duração da jornada de trabalho do motorista profissional empregado poderá ser elevada pelo tempo necessário até o veículo chegar a um local seguro ou ao seu destino.

3.11 Conclusão

A Lei do Motorista apresenta uma série de regras que a empresa precisa estar atenta, como os intervalos obrigatórios, tempo de descanso, horas extras e outros detalhes que são contabilizados na folha de pagamento.

4. PRINCIPAIS PONTOS DA LEI DO CAMIHONEIRO

A Lei do Motorista apresenta diversos artigos e regras. Mas, sem dúvida, suas disposições mais importantes são aquelas relacionadas à jornada de trabalho e ao período de descanso dos caminhoneiros.

4.1 Jornada de trabalho

A lei foi clara ao dizer que a jornada máxima de trabalho dos motoristas profissionais será de 8 horas diárias. Porém, será admitida a realização de 2 horas extras ou, se houver acordo ou convenção coletiva, 4 horas extras por dia.

Em geral, não existe um horário fixo para início e término da jornada do motorista. Isso significa que, enquanto ele estiver à disposição da empresa, a jornada estará sendo computada.

Entender essa realidade é simples, pois quem trabalha realizando viagens não pode ter uma jornada similar a um funcionário interno. Assim sendo, o tempo em que ele exerce a sua função é a sua jornada de trabalho — excluindo-se os intervalos para descanso, refeições, períodos de espera e pernoites.

Sua jornada poderá chegar a até 12 horas de serviço e a definição de quando ela se inicia e termina, bem como dos horários destinados ao lanche e descanso, é do próprio motorista. Ou seja, ele tem liberdade para gerir a sua jornada de trabalho sem afetar a segurança no transporte. Por isso, existem algumas regras:

- a) o caminhoneiro não pode dirigir sem descanso por mais de 5 horas e meia seguidas;
- b) Deve haver 30 minutos para descanso dentro de cada 6 (seis) horas de condução de veículo;
- c) o intervalo para almoço deverá ser de, no mínimo, 1 hora.

Como o trabalho do motorista pode envolver elementos não previstos, em casos justificados, a lei descreve que pode haver um entendimento desse tempo de direção até que o motorista encontre um local seguro e apropriado para a parada.

4.2 Descanso

Em relação aos descansos, a nova Lei do Caminhoneiro informa que dentro de 24 horas trabalhadas, o motorista deve ter um descanso de 11 horas.

Além disso, quando as viagens tiverem uma duração de mais de 7 dias, o motorista pode repousar por até 24 horas. Mas como devem ser esses repousos? A lei é bem clara ao elencar os locais em que esse trabalhador pode repousar, a saber:

- d) hotéis;
- e) pousadas;
- f) alojamentos;
- g) postos de combustíveis;
- h) pontos de parada e apoio;
- i) rodoviárias;
- j) refeitórios de empresas ou de terceiros.

4.3 Tempo à disposição

O tempo à disposição difere do tempo de espera, pois qualquer período em que o empregado esteja disponível para atender o empregador é adicionado às suas horas de trabalho, mesmo se já tiver ultrapassado a carga horária normal, caso em que se tornará hora extra.

4.4 Jornada e descanso para motoristas que se revezam ao volante

É comum que mais de um motorista conduza o caminhão durante o trajeto, ou seja, eles se revezam ao volante para tornar a viagem menos cansativa. Nesses casos, naturalmente, a jornada de trabalho e os descansos são diferentes.

Os caminhoneiros poderão cumprir uma jornada, incluindo as pausas para almoço realizadas dentro do veículo. Além disso, eles precisam cumprir as 11 horas ininterruptas de descanso fora do caminhão ou na cabine leito com o veículo parado.

4.5 Férias

As férias podem ser divididas em até três partes, mas um dos períodos não pode ser menor que 14 dias seguidos e nenhum ciclo pode ser menor que 5 dias consecutivos.

4.6 Remuneração

A remuneração não pode ser menor que um salário-mínimo ou inferior ao piso salarial da categoria.

5. ACT – BOA VISTA

5.1 ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Transportes Coletivos Urbanos e Rodoviários, com abrangência territorial em RR.

5.2 ADICIONAL DE HORA-EXTRA

- a) A empresa poderá prorrogar o horário de trabalho de seus empregados em mais 02 (duas) horas diárias, de acordo com a necessidade, que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras ocorridas em dias de DSR e feriados serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.
- b) Fica pactuado que a jornada dos motoristas, cobradores, fiscalização de campo e setor operacional do transporte será de 07:20 horas diárias, ficando sujeitos aos horários determinados por escala de trabalho, podendo ser prorrogada para até 4 (quatro) horas extraordinárias em caso de necessidade, nos termos do artigo 235 C, "caput" da Lei no 13.103/2015, não se aplicando, portanto, o disposto no art. 70 Inciso XIV da Constituição Federal.
- c) Em razão da especificidade da atividade de transporte de passageiros, faculta-se às empresas, o fracionamento do intervalo para alimentação e descanso (INTRAJORNADA), conforme autorização dada pelo parágrafo 50 do artigo 71 da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei 13.103/2015, concedendo intervalos menores ao longo da viagem, em períodos mínimos de 10 (dez) minutos.
- d) Em virtude da possibilidade de o fracionamento estar regulamentado na Lei no 13.103/2015, eventual supressão acarretará o pagamento apenas do tempo suprimido, devendo ser considerado como intervalo efetivamente concedido os períodos de fracionamento já gozados.
- e) Pode ainda ocorrer o elastecimento do intervalo até o máximo de 05:00 (cinco) horas, considerando-se atendidos o disposto nos parágrafos segundo, quarto e quinto do art. 71 da CLT, os intervalos não serão computados na jornada de trabalhos.
- f) Convencionam-se as partes, nos termos do que trata a Lei 13.103/2015, que a empresa poderá fracionar o intervalo intrajornada – 11 horas de repouso entre duas jornadas – isto exclusivamente no caso de motoristas, ficando, entretanto, tal

fracionamento limitado a divisão em dois períodos, garantidos no mínimo 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período.

5.3 ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno para os empregados que fizerem jus a esse regime, será de 20% (vinte por cento), na forma da lei.

5.4 DUPLA DE MOTORISTAS

Nos termos do disposto no parágrafo 50 do artigo 235-D da Lei 13.103/15, nos casos em que a Empresa adotar 2 (dois) motoristas trabalhando no mesmo veículo, o tempo de repouso poderá ser feito com o veículo em movimento, assegurado o repouso mínimo de 06 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado, a cada 72 (setenta e duas) horas.

- a) O período que o motorista de ônibus intermunicipal, interestadual ou internacional permanecer em alojamento, hotel ou pensão fornecido pela empresa, entre duas jornadas, aguardando a viagem de volta, será considerado período de descanso do motorista, não sendo computado como à disposição da empresa como tempo de serviço.
- b) Faz parte da atividade dos motoristas rodoviários recepcionar os passageiros, suas bagagens (etiquetando-as), acomodá-las nos bagageiros do ônibus, retirá-las no término da viagem, destacar e cobrar bilhetes de passagens se houver necessidade, bem como dispensar um atendimento cordial aos passageiros.

5.5 CONTROLE DE HORÁRIOS

A Empresa fica obrigada a manter controle de registro de horário e frequência para seus empregados, nos termos da legislação que regula a matéria. Para tanto, poderá a empresa adotar sistemas alternativos de controle de jornada como livro de ponto, cartão ponto mecânico, cartão ponto manual ou qualquer outro meio permitido. Poderá ainda, adotar sistema alternativo eletrônico que não exija a emissão de comprovante diário ao empregado, nos termos do artigo 20 da Portaria no 373 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 25 de fevereiro de 2011.

Nos registros de ponto e frequência deverão constar todos os horários efetivamente laborados, bem como os intervalos usufruídos pelo empregado.

5.6 INTERVALOS PARA DESCANSO

Será obedecido um intervalo reduzido e/ou fracionado intrajornada em até 30 minutos, conforme prevê a Lei 13.103/2015, e demonstrada previsão normativa e eficaz para redução da parada para meia hora, ela é válida e, com amparo no art. 70, inciso XXVI, da Constituição Federal, não prevalecem os entendimentos em contrário.

5.7 DESCANSO SEMANAL - FOLGAS

A empresa abrangida por este ACT, concederá aos empregados, 01(um) dia de folga por semana de trabalho, preferencialmente aos domingos na forma do artigo 670 da CLT, ficando a empresa obrigada a fixar nos quadros de avisos as respectivas escalas, tendo em vista, a sua atividade que exige serviço em domingos e feriados, na forma do artigo 680 da CLT.

5.8 CONTROLE DA JORNADA

A empresa se compromete de manter controle de jornada de trabalho, através de ficha de controle externo ou similar para os funcionários que prestem serviços fora das dependências desta, e cartões-ponto, seja manual ou eletrônico, os quais serão anotados pelos mesmos empregados, com vistos dos respectivos encarregados responsáveis.

- a) O empregado em trabalho externo ou que detiver em seu poder ficha de controle ou cartão ponto, deverá devolvê-los devidamente assinados no último dia de cada mês;
- b) A duração de trabalho será de 44(quarenta e quatro) horas semanais intermitentes, observando-se intervalos legais para refeições e descanso, não sendo computados esses intervalos como jornada de trabalho;
- c) A jornada diária de trabalho do motorista será de 7h 20min, ficando assegurado por força desde instrumento coletivo, a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias.
- d) As horas in-tineres relativas ao percurso: residência/empresa/residência, não serão computadas como horas extras e horas à disposição, e tampouco serão computadas na jornada diária para cálculos da remuneração, 13o salários, férias e verbas rescisórias, salvo nos casos do transporte fornecido pelo empregador nas hipóteses de local de difícil acesso ou não servido por transporte público.
- e) Haverá um intervalo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso no mínimo, destinado ao repouso, e outrossim, com observância também ao artigo 309 da CLT, que diz: " Será computado como hora de trabalho efetivo o tempo em que o empregado realmente estiver à disposição do empregador.

 f) Fica instituída a compensação de jornada nos termos do parágrafo 20 do artigo 59 da CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis.

5.9 FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com os dias de domingo e feriados. E ser avisado o empregado com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias, por escrito e assinado pelo mesmo; o pagamento da remuneração das férias e abono será efetuado até 02(dois) dias antes do início do respectivo período, conforme a lei em vigor nos termos do Art. 130 e 145 da CLT. Os empregados que pedirem demissão, antes de completar 12 (doze) meses de serviços, tem direito a férias proporcionais, conforme previsto na Súmula 261 do TST.

- a) Não poderá o empregado iniciar seu período de gozo de férias se ele estiver afastado por atestado médico, nesse caso, iniciará o período de férias no primeiro dia útil preferencialmente ao termo do atestado médico.
- b) No caso em que o empregado em pleno gozo de férias, o mesmo ficar doente e, ou acidentado e foi constatado pelo médico competente que o mesmo esteja inapto, ou enfermo necessitando de afastamento pelo INSS, esse terá suas férias imediatamente suspensa, e será encaminhado para as providências previdenciárias necessárias.

5.10 LICENÇA REMUNERADA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os trabalhadores da empresa poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração nos seguintes casos; 04 (quatro) dias consecutivos pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência financeira e econômica; 04 (quatro) dias consecutivos em virtude do casamento e 01 (um) dia para renovação de CNH.

5.11 ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos - odontológicos serão fornecidos por médicos e odontólogos devidamente credenciados pela Empresa e Sindicato, mediante convênio ou pelo sistema público ou privado de saúde, sendo que é de exclusividade da Empresa a competência do abono dos primeiros 15 (quinze) dias, devendo obrigatoriamente ter a homologação exclusiva do médico contratado pela empresa.

- a) Fica estabelecido que o empregado deverá apresentá-lo ao RH da empresa no conforme sua disponibilidade em condições de saúde, e/ou por terceiros, respeitando o limite de fechamento de folha de pagamento da empresa.
- b) Caso o empregado ou terceiros que lhe represente não apresentar o atestado no RH obedecendo o cronograma de fechamento de folha de pagamento, será considerado como faltas, sendo assim, não será abonados os dias conforme fora atestado pelo profissional qualificado.

6. ACT – CRICIÚMA

6.1 ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de todos(as) os(as) trabalhadores(as) em empresas de transporte de passageiros, com abrangência territorial em Balneário Rincão/SC, Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilhinha/SC, Içara/SC, Lauro Müller/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC.

6.2 JORNADA DE TRABALHO

A jornada diária de trabalho da categoria profissional será de sete horas e vinte minutos (07h20min).

- a) Os motoristas de Turismo e Fretamento terão direito, após o retorno de viagem em tempo superior a cinco (5) dias, a folga para descanso e convívio familiar de, no mínimo, quarenta e oito (48) horas, não coincidindo com feriados.
- b) A jornada normal de trabalho para os colaboradores internos poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).
- c) Para os colaboradores internos, ocorrendo necessidade imperiosa, a duração do trabalho poderá ser acrescida de mais 2 (duas) horas, cuja remuneração terá o adicional de 50% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Deverá ser o SINTRACRIL comunicado toda vez que ocorra este evento.
- d) Fica pactuado que a jornada dos motoristas, cobradores, fiscalização de campo e setor operacional do transporte será de 07:20 horas diárias, ficando sujeitos aos horários determinados por escala de trabalho, podendo ser prorrogada para até 4 (quatro) horas extraordinárias em caso de necessidade, nos termos do artigo 235-C,

- "caput" da lei no 13.103/2015, não se aplicando, portanto, o disposto no art. 70 inciso XIV da constituição federal.
- e) O tempo despendido para a fiscalização das condições do carro, antes de iniciar a jornada e ao final, deve ser computado como jornada de trabalho.
- f) Em razão da especificidade da atividade de transporte de passageiros, faculta-se às empresas, o fracionamento do intervalo para alimentação e descanso (intrajornada), conforme autorização dada pelo parágrafo 50 do artigo 71 da CLT, com as alterações introduzidas pela lei 13.103/2015, concedendo intervalos menores ao longo da viagem, em períodos mínimos de 15 (quinze) minutos.
- g) Em virtude da possibilidade de o fracionamento estar regulamentado na lei no 13.103/2015, eventual supressão acarretará o pagamento apenas do tempo suprimido, devendo ser considerado como intervalo efetivamente concedido os períodos de fracionamento já gozados.
- h) Pode ainda ocorrer o elastecimento do intervalo até o máximo de 05:00 (cinco) horas, considerando-se atendidos o disposto nos parágrafos segundo, quarto e quinto do art. 71 da CLT, os intervalos não serão computados na jornada de trabalhos.
- i) Convencionam-se as partes, nos termos do que trata a lei 13.103/2015, que a empresa poderá fracionar o intervalo interjornada 11 horas de repouso entre duas jornadas isto exclusivamente no caso de motoristas, ficando, entretanto, tal fracionamento limitado a divisão em dois períodos, garantidos no mínimo 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período.
- j) Fica facultado às empresas, a possibilidade de compensar eventuais Horas Extras trabalhadas na semana, com a consequente redução da jornada em outras semanas, porém dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.3 FICHA DE CONTROLE

As empresas poderão adotar sistemas eletrônicos de controle de ponto ou a ficha de controle de horário externo, sendo obrigatória a assinatura do motorista e do cobrador nesta, e adotados os seguintes procedimentos:

a) A papeleta de serviço externo, ou sistema eletrônico de ponto, ficará em poder do empregado que a preencherá diariamente, sem rasuras ou emendas e devidamente vistada pelo responsável determinado pela empresa, zelando pela mesma durante o mês

- para entrega à empresa. É expressamente proibido ao empregado o preenchimento antecipado do cartão.
- b) Será considerado como tempo efetivo de trabalho aquele prestado desde o início da jornada de trabalho na empresa até a finalização da última tarefa prevista para a função ou cargo, exceto no caso dos motoristas utilizados nas viagens específicas de turismo.
- c) Será considerado como jornada de trabalho do cobrador o tempo despendido para prestação de contas, quando feitas em continuidade de sua jornada habitual.
- d) Ocorrendo divergências entre os registros internos da empresa e o controle do trabalhador, caberá a empresa comprovar, pelos meios exigidos pelo sindicato profissional, a correção de seus registros.

6.4 JORNADA NOTURNA

As horas laboradas no período compreendido entre às vinte e duas (22) horas e às cinco (05) horas do dia seguinte (jornada noturna) serão pagas com acréscimo de trinta por cento (30%) em relação as horas normais.

6.5 DOIS MOTORISTAS

Quando a empresa adotar o critério de dois motoristas em um só veículo, em sistema de revezamento, o tempo que exceder a jornada normal de trabalho em que o motorista estiver em repouso no veículo em movimento será considerado tempo de reserva e será remunerado na razão de 30% (trinta por cento) da hora normal.

6.6 FOLGAS E FERIADOS

A empresa pagará em dobro as horas trabalhadas nos dias destinados a feriados, sem prejuízo do repouso semanal remunerado. É vedada a compensação de trabalho em feriados com folgas.

6.7 REPOUSO/FOLGAS

A todos(as) trabalhadores(as) são garantidos uma folga a cada seis (06) dias de trabalho, com duração mínima de trinta e cinco (35) horas, sendo, no mínimo, três (03) Domingos a cada sessenta (60) dias.

a) Planejamento no mínimo 15 Quinze (dias) das escalas.

6.8 AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente Acordo Coletivo de Trabalho, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim estabelecidos:

- I 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, descendente filhos(as), ou pessoa que comprovadamente viva sob a dependência econômica do empregado;
- II 2 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de ascendente (pai, mãe, avó, avô, bisavó, sogro, sogra) e descendentes indiretos, netos(as) e bisnetos(as), irm \tilde{a} o(\tilde{a})
 - III 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento do empregado (a);
- IV 5 (cinco) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida, em caso de nascimento de filho(a), bem como, no decorrer da primeira semana da guarda, no caso de adoção devidamente comprovada;
- V 3 (três) dias por mês para internação hospitalar por motivo de doença da esposa(o) e filho(a);
- VI 1 (um) dia para doação de sangue, mediante comprovação, podendo ter dois eventos a cada 12 (doze)
- VII 5 (cinco) dias por ano para levar filho ou dependente legal, menor de 14 (catorze) anos, ao médico mediante comprovação até 48 horas após;
- VIII Quando for atestado médico ou odontológico de acompanhante, em casos de cuidados especiais de saúde de filhos(as), no caso de trabalhadoras mães, 50% das faltas serão abonadas e o restante será compensado na forma de horas extras, limitadas a duas (2) horas por dia. No retorno ao trabalho e se a empregada atendida solicitar sua demissão, fica, desde já, a empresa autorizada a proceder o desconto do valor correspondente a cinquenta por cento (50%) das horas não trabalhadas.

6.9 CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

É vedada a chamada dos empregados motoristas para trabalhar durante o período de repouso subsequente à jornada diária realizada.

6.10 FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

- a) A empresa deverá afixar junto ao cartão ponto nas garagens, a listagem contendo os nomes dos(as) empregados(as) que tem férias previstas para o mês seguinte à corrente.
- b) O trabalhador deverá iniciar o gozo das férias a partir do primeiro dia útil após o último repouso remunerado. Em casos excepcionais, poderá a empresa negociar diretamente com o trabalhador essa situação, garantindo-lhe, contudo, o gozo das férias divididos em até 3 períodos, desde que um dos períodos seja maior que 14 dias.

6.11 FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ressalvado o caso de término do contrato de experiência, quando da rescisão contratual as férias proporcionais serão devidas a todos os empregados, independentemente do tempo de serviço, sendo devido, ainda, o adicional constitucional.

7. ACT – CUIABÁ

7.1 ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores em transportes terrestres de passageiros intermunicipais, interestaduais, especiais e turismo, com abrangência territorial em Alto Araguaia/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Cáceres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Indiavaí/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juína/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Olímpia/MT, Paranatinga/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Poconé/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Esperidião/MT, Primavera do Leste/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Várzea Grande/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

7.2 JORNADA E COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO DO 7.3 MOTORISTA DO TRANSPORTE INTERESTADUAL

A jornada de trabalho dos motoristas será de 44 horas semanais, mas devido às características de operação do transporte rodoviário de passageiros, o qual está sujeito a picos de horários e de demanda de serviços, as empresas ficam autorizadas, desde logo, a prorrogar e a compensar as suas jornadas de trabalho, nos moldes do art. 59 da CLT, o que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- c) Em razão das peculiaridades do transporte coletivo de passageiros, os motoristas interestaduais ficam sujeitos ao cumprimento de jornadas variadas de trabalho, conforme escala prévia, porém esta prestação de serviços não se configura em qualquer hipótese, em regime de Turnos Ininterruptos de Revezamento (Art. 70, inciso XIV da Constituição Federal).
- d) O início da jornada dos motoristas será de acordo com a escala de trabalho estabelecida pelas Empresas, devendo os mesmos anotar o horário no campo determinado "horário de entrada em serviço no documento de controle de jornada de trabalho (ficha ponto) fornecido pelas empresas, e ao ingressar a sua jornada ao volante deverá consignar no campo "início da viagem. A jornada de trabalho poderá ser iniciada na garagem, no ponto de apoio, no terminal rodoviário ou em outro ponto determinado pelas empresas.
- e) O encerramento da jornada também será conforme a escala e ocorrerá quando o motorista recolher o veículo na garagem, no ponto de apoio, no terminal rodoviário, ou em outro local determinado pelas empresas, com anotação do horário no campo "saída de serviço" após o término de todas suas atividades pertinentes a viagem.
- f) As eventuais horas extras após a compensação, caso existentes, integrarão a
- g) remuneração dos empregados para efeito de pagamento das férias, adicional de férias, 13o salário, aviso prévio e FGTS.
- h) Fica a empresa obrigada a fornecer aos empregados mensalmente, folha de frequência para controle diário da jornada de trabalho.

7.4 DA DURAÇÃO DA JORNADA

A duração do trabalho dos motoristas interestaduais e outros funcionários quando em viagens será de 7,20 (sete horas e vinte minutos) diárias, 44 (quarenta e quatro) semanais, 220 horas (duzentas e vinte), mensais; porém em casos esporádicos, como a quebra do veículo no seu itinerário, ou determinado tipo de problema ocorrido no percurso, sem possibilidade de

previsão, poderão gerar eventualmente algumas horas extraordinárias. Os intervalos durante o horário de trabalho para descanso e refeição poderão ter a duração superior a 02 (duas) horas.

- a) Não serão considerados como horário de trabalho, os intervalos em Pontos de Apoio, em que estes empregados estiverem descansando nas intra-jornadas e ou inter-jornadas nas dependências da Empresa, independentemente de sua duração de tempo.
- b) Os intervalos destinados às refeições principais (almoço e jantar) nunca serão inferiores a 30 (trinta) minutos.

7.5 COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS INTERNOS

Fica facultada, às empresas, a possibilidade de compensarem eventuais horas extras trabalhadas na semana, com a consequente redução na jornada em outras semanas, o que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- a) Em razão das peculiaridades do transporte coletivo de passageiros, os emissores de passagens (agentes), inclusive os folguistas, ficam sujeitos a cumprimento de jornadas variadas de trabalho, conforme escala prévia, porém esta prestação de serviços não se configura em qualquer hipótese, em regime de Turnos Ininterruptos de Revezamento (Art. 7o, inciso XIV da Constituição Federal).
- b) As Empresas poderão dar folgas aos seus empregados em vésperas e pós feriados e compensá-las com aumento da jornada até o limite das horas referentes ao dia desta folga, no período entre a semana que antecede o feriado e a semana posterior ao feriado. Quando houver esta compensação, as empresas ficarão isentas do adicional de 50% (cinquenta por cento) a título de horas extraordinárias.
- c) Para compensar as eventuais horas extraordinárias existentes, em consequência de viagens, serviços prestados em outras filiais ou outros motivos, as empresas poderão conceder folgas extras durante o mês, além das normais, na quantidade de 01 (um) a 03 (três) dias consecutivos ou alternados, de acordo com a necessidade.
- d) Quando os empregados, eventualmente, estiverem prestando serviço fora da sua base de registro, terão as folgas semanais concedidas na localidade onde estiverem, sendo que no mínimo duas folgas no mês as empresas deverão conceder no local do domicílio dos empregados.

e) As empresas poderão estipular intervalo para repouso e alimentação no intervalo intrajornada diária de no máximo 4 (quatro) horas, para atender às solicitações do público usuário.

7.6 CONTROLE DE HORÁRIOS

A Empresa fica obrigada a manter controle de registro de horário e frequência para seus empregados, nos termos da legislação que regula a matéria. Para tanto, poderá a empresa adotar sistemas alternativos de controle de jornada como livro ponto, cartão ponto mecânico, cartão ponto manual ou qualquer outro meio permitido. Poderá, ainda, adotar sistema alternativo eletrônico que não exija a emissão de comprovante diário ao empregado, nos termos do artigo 20 da Portaria no 373 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 25 de fevereiro de 2011.

Nos registros de ponto dos funcionários deverão constar todos os horários efetivamente laborados, bem como os intervalos usufruídos pelo empregado.

7.7 TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Nos termos do disposto no parágrafo 60 do Artigo 235 E, acrescido pela Lei 12.619 de 30 de abril de 2.012, fica a empresa autorizada a adotar revezamento de motoristas trabalhando em dupla no mesmo veículo, nas viagens de longa distância, sendo que o tempo que exceder a jornada normal de trabalho em que o motorista estiver em repouso no veículo em movimento será considerado tempo de reserva e será remunerado na razão de 30% (trinta por cento) da hora normal.

Nos termos do disposto no parágrafo 70 do art. 235-E da consolidação das leis do trabalho, acrescido pela Lei 12.619 de 30 de abril de 2012, é garantido ao motorista que trabalha em regime de revezamento, repouso diário mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado.

Quando as empresas suspenderem o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para a execução de serviço de manutenção, ou outras razões, não poderão exigir a compensação das horas faltantes, com horas extraordinárias ou em dias de férias nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

7.8 DA FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de repouso semanal.

- a) Caso o pagamento das férias não ocorra até o dia marcado para o início das férias, esta iniciará sua contagem a partir da data do pagamento.
- b) Fica garantido ao empregado que solicitar demissão antes de completar um ano de serviço na empresa o pagamento de férias proporcionais.

7.9 ALOJAMENTO E REEMBOLSO

As partes estabelecem a título de alojamento os seguintes critérios:

- a) As empresas manterão, à disposição de seus empregados e motoristas quando estes se encontrarem fora do local de sua base e sem qualquer ônus para estes, alojamento adequado destinado exclusivamente para descanso nos intervalos de intra-jornadas e inter-jornadas de trabalho, nos principais entroncamentos de suas linhas competindo aos empregados que deles se utilizarem, zelarem pela higiene e disciplina em tais locais, de forma a garantir o necessário repouso dos mesmos, obedecendo, ainda, o regulamento e normas das empresas.
- b) O tempo utilizado pelos empregados, quando em descanso nas intra-jornadas e ou inter-jornadas, tanto nos alojamentos das empresas, como em outros locais, não será considerado à disposição das empresas, não ensejando, assim, o cômputo na jornada de trabalho.
- c) As empresas, quando não dispuserem de alojamento próprio, custearão aos motoristas ou outros empregados em viagens fora do local de sua base, alojamento cujo custo não integra à sua remuneração para qualquer efeito legal.

8. ACT – FLORIANÓPOLIS

8.1 ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores condutores de veículos, motoristas, cobradores, despachantes, fiscais, bilheteiros, mecânicos, borracheiros, e demais empregados que prestam serviços às empresas de transportes urbanos e intermunicipais, com abrangência territorial em Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Leoberto Leal/SC, Major Gercino/SC, Nova Trento/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC, São Pedro de Alcântara/SC e Tijucas/SC.

8.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PASSAGENS COBRADAS

Nos casos em que o empregado tiver que proceder à prestação de contas, por passagens cobradas, após o horário normal de trabalho, o tempo de deslocamento ao local determinado pela empresa e o de duração da prestação de contas será considerado como trabalho extraordinário, devendo ser remunerado como tal.

A empresa se compromete a instalar câmeras de filmagem a fim de registrar todo o processo de prestação de contas, desde o momento em que o empregado fecha seu caixa e coloca no malote todos os documentos e numerário, lacrando-o em seguida, até o momento em que o lacre será rompido, sob filmagem, e todo o material contido for retirado de seu interior e analisado, inclusive a contagem do numerário, garantindo, assim, tanto à empresa, quanto ao empregado, a reconstituição dos procedimentos e a correta avaliação de eventuais problemas e/ou diferenças apuradas.

8.3 DOIS MOTORISTAS

Quando a empresa adotar o critério de dois motoristas em um só veículo, em sistema de revezamento, o tempo que exceder a jornada normal de trabalho em que o motorista estiver em repouso no veículo em movimento será considerado tempo de reserva e será remunerado na razão de 30% (trinta por cento) da hora normal.

8.4 LIMPEZA DE VEÍCULOS

A limpeza dos veículos deverá ser feita, obrigatória e exclusivamente por profissionais contratados para tal finalidade.

8.5 EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS NO VEÍCULO

É de inteira responsabilidade da empresa em manter em dia todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, sendo direito de o empregado comunicar a empresa, com cópia ao sindicato, de quaisquer irregularidades ou falta de equipamentos.

8.6 EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS NO VEÍCULO

É vedada a chamada dos empregados motoristas para trabalhar durante o período de repouso subsequente à jornada diária realizada.

8.7 EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS NO VEÍCULO

Ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos os Motoristas Interestaduais, o intervalo intrajornadas será 1h, podendo ser reduzido para 30 (trinta) minutos.

8.8 DESCANSO SEMANAL

8.9 FOLGAS E FERIADOS

A empresa pagará em dobro as horas trabalhadas nos dias destinados a feriados, sem prejuízo do repouso semanal remunerado. É vedada a compensação de trabalho em feriados com folgas.

8.10 REPOUSO/FOLGAS

A todos (as) trabalhadores (as) são garantidos uma folga a cada seis (06) dias de trabalho, com duração mínima de trinta e cinco (35) horas, sendo, no mínimo, três (03) Domingos a cada sessenta (60) dias.

Planejamento no mínimo 15 Quinze (dias) das escalas.

8.11 FICHA DE CONTROLE

As empresas poderão adotar sistemas eletrônicos de controle de ponto ou a ficha de controle de horário externo, sendo obrigatória a assinatura do motorista e do cobrador nesta, e adotados os seguintes procedimentos:

A papeleta de serviço externo, ou sistema eletrônico de ponto, ficará em poder do empregado que a preencherá diariamente, sem rasuras ou emendas e devidamente vistada pelo responsável determinado pela empresa, zelando pela mesma durante o mês para entrega à empresa. É expressamente proibido ao empregado o preenchimento antecipado do cartão.

Será considerado como tempo efetivo de trabalho aquele prestado desde o início da jornada de trabalho na empresa até a finalização da última tarefa prevista para a função ou cargo, exceto no caso dos motoristas utilizados nas viagens específicas de turismo.

Será considerado como jornada de trabalho do cobrador o tempo despendido para prestação de contas, quando feitas em continuidade de sua jornada habitual.

Ocorrendo divergências entre os registros internos da empresa e o controle do trabalhador, caberá a empresa comprovar, pelos meios exigidos pelo sindicato profissional, a correção de seus registros.

8.12 FALTAS

8.13 AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente Acordo Coletivo de Trabalho, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim estabelecidos:

- 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, descendentes filhos (as), ou pessoa que comprovadamente viva sob a dependência econômica do empregado;
- 2 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de ascendente (pai, mãe, avó, avô, bisavó, bisavô, sogro, sogra) e descendentes indiretos, netos (os) e bisnetos (as), irmão (ã)
 - 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento do empregado (a);
- 5 (cinco) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida, em caso de nascimento de filhos (a), bem como, no decorrer da primeira semana da guarda, no caso de adoção devidamente comprovada;
- 3 (três) dias por mês para internação hospitalar por motivo de doença da esposa (o) e filho (a);
- 1 (um) dia para doação de sangue, mediante comprovação, podendo ter dois eventos a cada 12 (doze) meses;
- 5 (cinco) dias por ano para levar filho ou dependente legal, menor de 14 (catorze) anos, ao médico mediante comprovação até 48 horas após;

Quando for atestado médico ou odontológico de acompanhante, em casos de cuidados especiais de saúde de filhos (as), no caso de trabalhadoras mães, 50% das faltas serão abonadas e o restante será compensado na forma de horas extras, limitadas a duas (2) horas por dia. No retorno ao trabalho e se a empregada atendida solicitar sua demissão, fica, desde já, a empresa autorizada a proceder o desconto do valor correspondente a cinquenta por cento (50%) das horas não trabalhadas.

8.14 JORNADA DE TRABALHO

A jornada diária de trabalho da categoria profissional será de sete horas e vinte minutos (07h 20min).

Os motoristas de Turismo e Fretamento terão direito, após o retorno de viagem em tempo superior a cinco

(5) dias, a folga para descanso e convívio familiar de, no mínimo, quarenta e oito (48) horas, não coincidindo com feriados.

A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Ocorrendo necessidade imperiosa, a duração do trabalho poderá ser acrescida de mais 2 (duas) horas, cuja remuneração terá o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

O tempo despendido para a fiscalização das condições do carro, antes de iniciar a jornada e ao final, deve ser computado como jornada de trabalho.

8.15 JORNADA NOTURNA

As horas laboradas no período compreendido entre às vinte e duas (22) horas e às cinco (05) horas do dia seguinte (jornada noturna) serão pagas com acréscimo de Trinta por cento (30%) em relação as horas normais.

8.16 HORAS EXTRAS – SUPRESSÃO

A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano, ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses, de prestação de serviço acima da jornada normal

A redução do número de horas laboradas como extraordinárias, em índice superior a quarenta por cento (40%) destas, será considerada Supressão de Horas-Extras, no caso de trabalhadores enquadrados nos termos do caput.

O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

8.17 FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

A empresa deverá afixar junto ao cartão ponto nas garagens, a listagem contendo os nomes dos (as) empregados (as) que tem férias previstas para o mês seguinte à corrente.

O trabalhador deverá iniciar o gozo das férias a partir do primeiro dia útil após o último repouso remunerado.

Em casos excepcionais, poderá a empresa negociar diretamente com o trabalhador essa situação, garantindo-lhe, contudo, o gozo das férias por trinta (30) dias ininterruptos.

8.18 12.18 FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ressalvado o caso de término do contrato de experiência, quando da rescisão contratual as férias proporcionais serão devidas a todos os empregados, independentemente do tempo de serviço, sendo devido, ainda, o adicional constitucional.

9. ACT - GOIÂNIA

9.1 ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Transportes Rodoviários, com abrangência territorial em GO.

9.2 DUPLA DE MOTORISTAS

De acordo com a Lei 13.103/2015 fica a empresa autorizada a adotar revezamento de motoristas trabalhando em dupla no mesmo veículo, nas viagens de longa distância, sendo que o tempo que exceder a jornada normal de trabalho em que o motorista estiver em repouso no veículo em movimento será considerado tempo de reserva e será remunerado na razão de 30% (trinta por cento) da hora normal.

9.3 DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2.019/2.020 (Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Intermunicipal e Interestadual), em fase de negociação e que não foram aqui alteradas, permanecem em vigor, e serão aplicadas para todos os empregados aqui representados, (já especificados) na cláusula primeira deste Acordo Coletivo de Trabalho.

10. ACT - PORTO ALEGRE

14.1 ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento, com abrangência territorial em Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante

Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barração/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebango/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiacá/RS, Ibiraiaras/RS,

Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itacurubi/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jóia/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Pádua/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Paim Filho/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabaí/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tenente Portela/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três de Maio/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS e Westfália/RS.

10.1 DESCANSOS EM ALOJAMENTOS

Não será considerado como trabalho efetivo nem a disposição da empresa, o tempo de permanência do motorista, cobrador e outros funcionários, descansando nos alojamentos da empresa, bem como em outros locais aguardando o seu horário de trabalho, inclusive nas inter e intra-jornadas.

10.2 DESCANSOS EM ALOJAMENTOS

Em razão das peculiaridades do transporte coletivo de passageiros, os motoristas interestaduais e emissores de passagens (agentes) ficam sujeitos a cumprimento de jornadas variadas de trabalho, conforme escala prévia, porém esta prestação de serviços não se configura em qualquer hipótese, em regime de Turnos Ininterruptos de Revezamento (Art. 70, inciso XIV da Constituição Federal). O início da jornada dos motoristas será de acordo com a escala de trabalho estabelecida pelas Empresas, devendo os mesmos anotar o horário no campo determinado "horário de entrada em serviço" no documento de controle de jornada de trabalho (ficha – ponto) fornecido pelas empresas, e ao ingressar a sua jornada ao volante deverá consignar no campo "início da viagem". A jornada de trabalho poderá ser iniciada na garagem,

no ponto de apoio, no terminal rodoviário ou em outro ponto determinado pelas empresas. O encerramento da jornada ocorrerá quando o motorista recolher o veículo para a garagem, no ponto de apoio, no terminal rodoviário, ou em outro local determinado pelas empresas, com anotação do horário no campo "saída de serviço" após o término de todas suas atividades pertinentes a viagem.

- a) Fica garantido aos empregados, um intervalo Inter-jornada de 11 (onze) horas de descanso.
- b) Fica definido entre as partes que os empregados quando eventualmente estiverem prestando serviço fora da sua base de registro, por motivos diversos, estes terão as folgas semanais concedidas na localidade onde estiverem, sendo que, no mínimo uma por mês o empregado deverá usufruir no seu domicílio, exceto se tal resultar impraticável em virtude de feriadões, férias escolares, períodos de praia, eleições, festas civis e religiosas ou similares. Uma folga por mês deverá coincidir com o domingo.
- c) Fica definido entre as partes que, para compensar as Horas Extraordinárias existentes, em consequência de viagens, serviços prestados em outras filiais, e ou outros motivos, as Empresas poderão conceder folgas extras durante o mês aos seus empregados, além daquelas normais devidas, na quantidade de 01 (um) a até 03 (três) dias, consecutivos ou alternados, de acordo com a necessidade.

10.3 CONTROLE DE HORÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a manter controle de registro de horário e frequência para seus empregados, nos termos da legislação que regula a matéria. Para tanto, poderá a empresa adotar sistemas alternativos de controle de jornada como livro ponto, cartão ponto mecânico, cartão ponto manual ou qualquer outro meio permitido. Poderá, ainda, adotar sistema alternativo eletrônico que não exija a emissão de comprovante diário ao empregado, nos termos do artigo 20 da Portaria no 373 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 25 de fevereiro de 2011. Nos registros de ponto e frequência deverão constar todos os horários efetivamente laborados, bem como os intervalos usufruídos pelo empregado.

10.4 COMPENSAÇÃO ESPECÍFICA DE HORAS

Fica facultado às empresas, a possibilidade de compensar eventuais Horas Extras trabalhadas em determinados dias da semana, com a consequente redução da jornada em outros

dias da mesma semana, e ou nas semanas subsequentes, porém dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

As empresas poderão dar folgas aos seus empregados em vésperas e pós feriados e compensá-las com aumento da jornada até o limite das horas referentes ao dia desta folga, nas seguintes condições:

- a) dentro da mesma semana;
- b) na semana que antecede ao feriado;
- c) na semana posterior ao feriado, ou,
- d) conforme previsto na cláusula trigésima deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Em todos os casos acima citados, ficam as empresas isentas do adicional de 50% (cinquenta por cento) a título de horas extraordinárias.

10.5 INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Devido ao ramo de atividade das empresas, que exige trabalho de atendimento à coletividade (transporte coletivo de passageiros), e inclusive com normas pré – estabelecidas pelo D.N.I.T e de acordo com os parágrafos 20 e 30 do artigo 30 da Resolução no 18 de 23.05.02 da A.N.T.T. (Agência Nacional de Transporte Terrestre) relacionadas às paradas dos ônibus durante as viagens para repouso e alimentação, fica acordado entre as partes que, estes intervalos (intra – jornada), para os motoristas e outros funcionários que viajam a serviço das empresas, poderão ser reduzidos para até 30 (trinta) minutos, no mínimo e até 5 (cinco) horas no máximo, durante a jornada diária de trabalho, em todos os itinerários das empresas. O motorista interestadual, em sua jornada de trabalho no transporte de passageiros, após determinado percurso faz parada para descanso e alimentação por um período de 30 (trinta minutos). O tempo normal para a refeição tanto para os passageiros como para o motorista é de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) minutos; portanto 30 (trinta) minutos é tempo suficiente para o motorista relaxar e fazer sua alimentação. Nestes casos não existe a menor possibilidade de estender este intervalo para 60 (sessenta) minutos, conforme prevê o artigo no 71 da CLT, pois jamais os passageiros iriam concordar após a refeição feita em determinado local, aguardar ali por mais 30 (trinta) minutos para que o motorista possa dar sequência naquela viagem, até o final de sua jornada diária. O intervalo nestes casos será computado como 30 (trinta) minutos, e a partir daí recomeça a jornada normal de trabalho.

a) Para os demais empregados, este intervalo poderá ser reduzido e/ou ampliado, também conforme a necessidade, sendo que no mínimo será de 30 (trinta) minutos,

- e no máximo de 04 (quatro) horas, durante a jornada diária de trabalho, na forma do artigo no 71 da C.L.T.
- b) A jornada de trabalho dos funcionários acima citados será a decorrente de Lei, ou seja 7,20 (sete horas e vinte minutos) diárias, 44 (quarenta e quatro) semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, mediante compensação de horas, previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho. Somente em casos muito esporádicos, como por exemplo a quebra do veículo no seu itinerário, ou determinado tipo de problema ocorrido no percurso, sem possibilidade de previsão, é que poderão gerar eventualmente algumas horas extraordinárias. Os empregados citados nesta cláusula, poderão fazer as refeições em restaurantes selecionados, avaliados e conveniados para esta finalidade, sendo que os mesmos atendem as exigências concernentes à organização dos refeitórios e demais normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

10.6 BANCO DE HORAS

As partes ajustam, nos termos do parágrafo 20, do artigo no 59 da CLT, que o excesso de horas de trabalho em um dia poderá ser compensado com diminuição ou supressão do trabalho em outro, num período não excedente de 60 (sessenta) dias.

- a) A compensação de que trata o caput da presente cláusula será limitada a 50% (cinquenta por cento) das horas excedentes às normais, sendo que as demais serão remuneradas sempre no mês seguinte ao trabalhado e apurado, com o acréscimo de 50%.
- b) O empregado poderá optar pela acumulação das folgas resultantes da compensação de que trata esta cláusula com o período de férias regulares.
- c) Os convenentes ajustam que a jornada de trabalho para o efeito de Banco de Horas, poderá ser prorrogada em até duas horas diárias, nos termos do caput do artigo no 59 da CLT.
- d) A duração do trabalho poderá ainda, ser acrescida de duas horas, até o limite de 12 (doze) diárias, além das suplementares previstas no caput do artigo no 59 da CLT, para atender situações de força maior e necessidade imperiosa de serviços inadiáveis, de responsabilidade do serviço público de transporte coletivo, nos quais se entende aqueles cuja inexecução poderá acarretar prejuízo aos usuários, tais como, conclusão de viagens em cumprimento de escala de retorno à sede, os picos de fim de semana, feriadões, períodos de férias escolares, festas civis e religiosas.

- e) As empresas fornecerão mensalmente e por escrito, até o dia do pagamento, o saldo das horas que cada trabalhador possua no banco de horas até o fechamento do período de apuração do respectivo mês, resguardado o direito do empregado solicitar um discriminativo das horas que possua no banco de horas.
- f) O trabalhador estudante poderá solicitar uma folga remunerada a cada 60 (sessenta) dias das horas que possui no banco de horas, para fins de preparação para exames, que será concedida de terça a quinta feira que anteceda a prova, desde que a solicitação seja por escrito, com dez dias de antecedência e que referida folga não cause prejuízos à operação da empresa, dadas a particularidades do transporte rodoviário.

10.7 DUPLA DE MOTORISTAS

Nos termos do disposto no parágrafo 12o do Artigo 235-E da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescido pela Lei 12.619 de 30 de abril de 2012, fica a empresa autorizada a adotar revezamento de motoristas trabalhando em dupla no mesmo veículo, nas viagens de longa distância, sendo que o tempo que exceder a jornada normal de trabalho em que o motorista estiver em repouso no veículo em movimento será considerado tempo de reserva e será remunerado na razão da lei.

10.8 APURAÇÃO DE PONTO

Devido as dificuldades que existem na elaboração da Folha de Pagamento mensal, tais como:

- Datas limite dentro do mês, para o encerramento.
- Demora na chegada dos dados para folha, devido as distâncias entre filiais, com relação a matriz, pois o sistema online não é possível em todas as filiais.

As empresas poderão pagar as horas extras, adicional noturno e outros, caso existam, sempre no mês seguinte ao daquele efetivamente trabalhado (apurado).

11. ACT - PARANÁ

11.1 ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, em Empresas de Transporte de Passageiros Intermunicipal, Interestadual, Turismo e Fretamento, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos

do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Assaí/PR, Assis Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambei/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR. Clevelândia/PR. Colombo/PR. Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaraçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR,

Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiaí do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, do Sul/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranavaí/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do

Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambrê/PR.

11.2 COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica facultado às Empresas, a possibilidade de compensar eventuais Horas Extras trabalhadas na semana, com a consequente redução da jornada nas semanas subsequentes, porém dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- a) As Empresas poderão dar folgas aos seus empregados em vésperas e pós feriados e compensá-las com aumento da jornada até o limite das horas referentes ao dia desta folga, no período entre a semana que antecede o feriado e a semana posterior ao feriado.
- b) Quando houver esta compensação, as empresas ficarão isentas do adicional de 50
 % (cinquenta por cento) a título de horas extraordinárias.

11.3 CONTROLE DE HORÁRIOS

A Empresa fica obrigada a manter controle de registro de horário e frequência para seus empregados, nos termos da legislação que regula a matéria. Para tanto, poderá a empresa adotar sistemas alternativos de controle de jornada como livro ponto, cartão ponto mecânico, cartão ponto manual ou qualquer outro meio permitido. Poderá, ainda, adotar sistema alternativo eletrônico que não exija a emissão de comprovante diário ao empregado, nos termos do artigo 20 da Portaria no 373 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 25 de fevereiro de 2011.

Nos registros de ponto e frequência deverão constar todos os horários efetivamente laborados, bem como os intervalos usufruídos pelo empregado.

11.4 BANCO DE HORAS

As Empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho ficam autorizadas a utilizar-se do Banco de Horas para todos empregados, com exceção dos motoristas interestaduais; de acordo com a Lei no 9.601 de 21.01.98; que regulamentou o Contrato de Trabalho a prazo determinado, e instituiu o Banco de Horas.

- a) O prazo para compensação destas horas será de 12 (doze) meses. Porém, se eventualmente algum caso ultrapassar este período, as Empresas pagarão como extras as horas excedentes as 220 (duzentos e vinte) mensais, e não compensadas dentro do referido prazo.
- b) As Empresas poderão lançar mensalmente no Banco de Horas a título de crédito do empregado até 90% (noventa por cento) das horas que excederam as 220 (duzentos e vinte) mensais, sendo que no mínimo 10 % (dez por cento) delas deverão ser pagas em folha de pagamento, no mês seguinte ao daquele em que efetivamente foram trabalhadas.
- c) A remuneração efetiva dos empregados permanecerá sobre 220 (duzentos e vinte) horas mensais, salvo faltas e ou atrasos.
- d) O critério de conversão será na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por uma hora de compensação, conforme o artigo 59 § 20 da CLT.
- e) As horas compensadas no sistema desta cláusula não terão reflexos no 13° salário, férias, aviso prévio, repouso semanal e outros. PARÁGRAFO SEXTO: No final da vigência deste Acordo Coletivo (cláusulas econômicas 30.06.2023), considerando todas as compensações e pagamentos efetuados no período de sua vigência, caso sobrar saldo no banco de horas a empresa deverá fazer o pagamento e consequentemente o zeramento das horas no banco de horas. Caso haja desligamento do empregado durante a vigência deste Acordo, as Empresas pagarão o saldo existente se credor, e descontarão se for devedor, na rescisão do Contrato de Trabalho.

11.5 INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Devido ao ramo de atividade das Empresas, que exige trabalho de atendimento à coletividade (transporte coletivo de passageiros), e inclusive com normas pré-estabelecidas pelo D.N.I.T e de acordo com os parágrafos 20 e 30 do artigo 30 da Resolução no 18 de 23.05.02 da A.N.T.T. (Agência Nacional de Transporte Terrestre) relacionadas às paradas dos ônibus durante as viagens para repouso e alimentação, fica acordado entre as partes que , estes

intervalos (intrajornada), para os motoristas e outros funcionários que viajam a serviço das Empresas, poderão ser reduzidos para até 30 (trinta) minutos, no mínimo e até 5 (cinco) horas no máximo, durante a jornada diária de trabalho, em todos os itinerários das Empresas.

O motorista interestadual, em sua jornada de trabalho no transporte de passageiros, após determinado percurso faz parada para descanso e alimentação por um período de 30 (trinta minutos); O tempo normal para a refeição tanto para os passageiros como para o motorista é de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) minutos; portanto 30 (trinta) minutos é tempo suficiente para o motorista relaxar e fazer sua alimentação.

Nestes casos não existe a menor possibilidade de estender este intervalo para 60 (sessenta) minutos, conforme prevê o artigo no 71 da CLT, pois jamais os passageiros iriam concordar após a refeição feita em determinado local, aguardar ali por mais 30 (trinta) minutos para que o motorista possa dar sequência naquela viagem, até o final de sua jornada diária.

O intervalo nestes casos será computado como 30 (trinta) minutos, e a partir daí recomeça a jornada normal de trabalho.

- a) para os demais empregados, este intervalo poderá ser reduzido e ou ampliado, também conforme a necessidade, sendo que no mínimo será de 30 (trinta) minutos, e no máximo de 04 (quatro) horas, durante a jornada diária de trabalho, na forma do artigo no 71 da C.L.T.
- b) A jornada de trabalho dos funcionários acima citados será a decorrente de Lei, ou seja, (7h20min) sete horas e vinte minutos diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, mediante compensação de horas, previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho.
- c) Somente em casos muito esporádicos, como por exemplo, a quebra do veículo no seu itinerário, ou determinado tipo de problema ocorrido no percurso, sem possibilidade de previsão, é que poderão gerar eventualmente alguma hora extraordinária.
- d) Os empregados citados nesta cláusula farão as refeições em restaurantes selecionados, avaliados e conveniados para esta finalidade, sendo que eles atendem as exigências concernentes à organização dos refeitórios e demais normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

11.6 JORNADA EM DUPLA

Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista permanece fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, as empresas que adotarem o regime de revezamento em dupla de motoristas deverão necessariamente respeitar as disposições contidas no artigo 235-D, §50 da CLT – com redação dada pela Lei no. 13.103/2015, sendo que o descanso/repouso do motorista que não estiver na direção será feito com o veículo em movimento, não sendo este tempo computado como à disposição do empregador, assegurado o repouso mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado, a cada 72 (setenta e duas) horas.

 a) Na hipótese de o referido dispositivo legal ter sua vigência suspensa ou cancelada, por conta do Supremo Tribunal Federal, a autorização ora concedida pelos sindicatos profissionais ficará cancelada.

11.7 APURAÇÃO DE PONTO

Devido às dificuldades que existem na elaboração da Folha de Pagamento mensal, tais como: - Datas limite dentro do mês, para o encerramento. - Demora na chegada dos dados para folha, devido as distâncias entre filiais, com relação a matriz.

As empresas poderão pagar as horas extras, adicional noturno e outros, caso existam, sempre no mês seguinte ao daquele efetivamente trabalhado (apurado).

11.8 JORNADA DE TRABALHO

Em razão das peculiaridades do transporte coletivo de passageiros, os motoristas interestaduais e emissores de passagens (agentes) ficam sujeitos a cumprimento de jornadas variadas de trabalho, conforme escala prévia, porém esta prestação de serviços não se configura em qualquer hipótese, em regime de Turnos Ininterruptos de Revezamento (Art. 70, inciso XIV da Constituição Federal).

O início da jornada dos motoristas será de acordo com a escala de trabalho estabelecida pelas Empresas, devendo os mesmos anotar o horário no campo determinado "horário de entrada em serviço" no documento de controle de jornada de trabalho (ficha ponto) fornecido pelas empresas, e ao ingressar a sua jornada ao volante deverá consignar no campo "início da viagem". A jornada de trabalho poderá ser iniciada na garagem, no ponto de apoio, no terminal

rodoviário ou em outro ponto determinado pelas empresas. O encerramento da jornada ocorrerá quando o motorista recolher o veículo para a garagem, no ponto de apoio, no terminal rodoviário, ou em outro local determinado pelas empresas, com anotação do horário no campo "saída de serviço" após o término de todas suas atividades pertinentes a viagem.

- a) Fica garantido aos empregados, um intervalo Interjornadas de 11 (onze) horas de descanso.
- b) Fica definido entre as partes que os empregados quando eventualmente estiverem prestando serviço fora da sua base de registro, por motivos diversos, estes terão as folgas semanais concedidas na localidade onde estiverem, sendo que, no mínimo duas por mês o empregado deverá usufruir no seu domicílio.
- c) Fica definido entre as partes que, para compensar as Horas Extraordinárias existentes, em consequência de viagens, serviços prestados em outras filiais, e ou outros motivos, as Empresas poderão conceder folgas extras durante o mês aos seus empregados, além daquelas normais devidas, na quantidade de 01 (um) a até 03 (três) dias, consecutivos ou alternados, de acordo com a necessidade

11.9 DESCANSO EM ALOJAMENTOS

Não será considerado como trabalho efetivo nem a disposição das Empresas, o tempo de permanência do motorista, cobrador e outros funcionários, descansando nos alojamentos das Empresas, bem como, em outros locais aguardando o seu horário de trabalho, inclusive nas inter e intrajornadas

12. ACT - PRESIDENTE PRUDENTE

12.1 ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em transporte coletivo rodoviário de passageiros empregados das empresas acordantes, com abrangência territorial em Presidente Prudente/SP.

12.2 DURAÇÃO DA JORNADA

A duração normal da jornada de trabalho é de 7,20 (sete horas e vinte minutos) diárias, 44 (quarenta e quatro) semanais, independentemente da existência de turnos ininterruptos de revezamento, não se aplicando o disposto no artigo 70, inciso XIV da Constituição Federal.

12.3 HORAS EXTRAS

Horas extraordinárias não compensadas, quando prestadas em prorrogação à jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

- a) Fica o empregador, desde logo, autorizado a prorrogar e a compensar a jornada de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT, devido às características de operação dos transportes rodoviários de passageiros sujeitos a picos de horários e de demanda de serviços, de modo que o excesso de trabalho de um dia seja compensado com diminuição em outro dia dentro do mês, de forma que a jornada mensal não ultrapasse 220 horas. Caso a jornada mensal ultrapasse 220 horas, estas (as que ultrapassarem) serão pagas como jornada extraordinária.
- b) Os horários para fins de compensação de jornada poderão ser variáveis, não sendo necessária sua especificação nem acordo individual.
- c) Podem os empregadores estipular o intervalo diário para repouso e alimentação com duração até o máximo de 05 (cinco) horas (tais intervalos não serão computados na jornada de trabalho), sem que caracterize descumprimento ao disposto no artigo 71 da CLT.
- d) Devido às peculiaridades do transporte público de passageiros, sujeito a tabelas horárias determinadas pelos poderes concedentes, o intervalo mínimo para repouso ou alimentação poderá ser de até 20 (vinte) minutos para os motoristas e demais membros da tripulação que atuam em escalas sujeitas a paradas intermediárias em pontos de parada ou de apoio, podendo, nestes casos, ocorrer até 03 (três) intervalos na jornada, considerando-se atendidos o disposto nos § 2° e 5° do artigo 71 da C.L.T
- e) A empresa poderá adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis, considerando-se como tal o período, por exemplo, do dia 16 de um mês até o dia 15 do mês seguinte ou outro período distinto. Tal calendário permitirá que a empresa processe sua folha de pagamentos em tempo, valendo para todos os efeitos perante os órgãos de fiscalização, ficando mantida a data de pagamento.

12.4 COMPENSAÇÃO DE HORAS

Devido às características de operação dos transportes rodoviários de passageiros sujeitos a picos de horários e de demanda de serviços, fica facultado às Empresas, a possibilidade de compensar eventuais Horas Extras trabalhadas na semana (art. 59 CLT), com

a consequente redução da jornada nas semanas subsequentes, porém dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- a) Os horários para fins de compensação de jornada poderão ser variáveis, não sendo necessária sua especificação, e nem acordo individual.
- b) Os feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de trinta dias, ou serem indenizados (pagos).
- c) As Empresas poderão dar folgas aos seus empregados em vésperas e pós-feriados e compensá-las com aumento da jornada até o limite das horas referentes ao dia desta folga, no período entre a semana que antecede o feriado e a semana posterior ao feriado.
- d) Quando houver esta compensação, as empresas ficarão isentas do adicional de 50
 % (cinquenta) por cento a título de horas extraordinárias.

12.5 BANCO DE HORAS

As Empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho ficam autorizadas a utilizarem Banco de Horas para todos empregados, de acordo com a Lei no 9.601/98, que regulamentou o Contrato de Trabalho a prazo determinado, e instituiu o Banco de Horas.

- a) O prazo para compensação destas horas será de 12 (doze) meses. Porém, se eventualmente algum caso ultrapassar este período, as Empresas pagarão como extras as horas excedentes as 220 (duzentos e vinte) mensais, e não compensadas dentro do referido prazo.
- b) As Empresas poderão lançar mensalmente no Banco de Horas a título de crédito do empregado até 90% (noventa por cento) das horas que excederam as 220 (duzentos e vinte) mensais, sendo que no mínimo 10% (dez por cento) delas deverão ser pagas em folha de pagamento, no mês seguinte ao daquele em que efetivamente foram trabalhadas.
- c) A remuneração efetiva dos empregados permanecerá sobre 220 (duzentos e vinte) horas mensais, salvo faltas e ou atrasos.
- d) O critério de conversão será na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por uma hora de compensação, conforme o artigo 59 § 20 da CLT.
- e) As horas compensadas no sistema desta cláusula não terão reflexos no 13o salário, férias, aviso prévio, repouso semanal e outros.
- f) No final da vigência deste Acordo Coletivo (30.06.24), considerando todas as compensações e pagamentos efetuados no período de sua vigência, caso sobrar

- saldo credor e ou devedor, este será transferido para o próximo Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as disposições que constam no parágrafo primeiro desta cláusula.
- g) Caso haja desligamento do empregado durante a vigência deste Acordo, as Empresas pagarão o saldo existente se credor, e descontarão se for devedor, na rescisão do Contrato de Trabalho.

12.6 APURAÇÃO DE PONTO

Devido às dificuldades que existem na elaboração da Folha de Pagamento mensal, tais como data limite dentro do mês para o encerramento e demora na chegada dos dados para folha devido as distâncias entre filiais com relação a matriz, as empresas poderão pagar as horas extras, adicional noturno e outros, caso existam, sempre no mês seguinte ao daquele efetivamente trabalhado (apurado).

a) Tal calendário permitirá que a empresa processe sua folha de pagamento em tempo, valendo para todos os efeitos perante os órgãos de fiscalização.

12.7 CONTROLE DE HORÁRIOS

A Empresa fica obrigada a manter controle de registro de horário e frequência para seus empregados, nos termos da legislação que regula a matéria. Para tanto, poderá a empresa adotar sistemas alternativos de controle de jornada como livro ponto, cartão ponto mecânico, cartão ponto manual ou qualquer outro meio permitido. Poderá, ainda, adotar sistema alternativo eletrônico que não exija a emissão de comprovante diário ao empregado, nos termos do artigo 20 da Portaria no 373 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 25 de fevereiro de 2011.

- a) Nos locais onde tenham sido implantado sistema de ponto eletrônico biométrico, as empresas acordantes deverão disponibilizar meios de anotação mecânico, ou seja, sistema de ponto alternativo em caso de inoperância do sistema. Nestas circunstâncias, em nenhuma hipótese as empresas poderão descontar faltas e/ou atrasos no holerite dos funcionários.
- b) Nos registros de ponto e frequência deverão constar todos os horários efetivamente laborados, bem como os intervalos usufruídos pelo empregado.
- c) No intervalo para repouso ou alimentação será registrado o tempo efetivamente desfrutado.
- d) Para os motoristas e cobradores poderá ocorrer mais de um intervalo para repouso ou alimentação dentro da mesma jornada de trabalho, desde que a soma desses

- intervalos não ultrapasse a 05 (cinco) horas, tendo em vista a natureza da prestação de serviços, sendo que tais intervalos não serão computados na jornada de trabalho.
- e) Os feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de trinta dias ou serem indenizados (pagos).

12.8 JORNADA DE TRABALHO

Em razão das peculiaridades do transporte coletivo de passageiros, os motoristas interestaduais e emissores de passagens (agentes) ficam sujeitos a cumprimento de jornadas variadas de trabalho, conforme escala prévia, porém esta prestação de serviços não se configura em qualquer hipótese, em regime de turnos ininterruptos de revezamento (art. 70, inciso XIV da Constituição Federal).

- a) O início da jornada dos motoristas será de acordo com a escala de trabalho estabelecida pelas Empresas, devendo os mesmos anotar o horário no campo determinado "horário de entrada em serviço "no documento de controle de jornada de trabalho (ficha ponto) fornecido pelas empresas, e ao ingressar a sua jornada ao volante deverá consignar no campo "início da viagem". A jornada de trabalho poderá ser iniciada na garagem, no ponto de apoio, no terminal rodoviário ou em outro ponto determinado pelas empresas. O encerramento da jornada ocorrerá quando o motorista recolher o veículo para a garagem, no ponto de apoio, no terminal rodoviário, ou em outro local determinado pelas empresas, com anotação do horário no campo "saída de serviço" após o término de todas suas atividades pertinentes a viagem.
- b) Fica garantido aos empregados um intervalo Interjornada de 11 (onze) horas de descanso.
- c) Fica definido entre as partes que os empregados quando eventualmente estiverem prestando serviço fora da sua base de registro, por motivos diversos, estes terão as folgas semanais concedidas na localidade onde estiverem, sendo que, no mínimo duas por mês o empregado deverá usufruir no seu domicílio.
- d) Fica definido entre as partes que, para compensar as Horas Extraordinárias existentes, em consequência de viagens, serviços prestados em outras filiais, e ou outros motivos, as Empresas poderão conceder folgas extras durante o mês aos seus empregados, além daquelas normais devidas, na quantidade de 01 (um) a até 03 (três) dias, consecutivos ou alternados, de acordo com a necessidade.

12.9 ALOJAMENTOS PARA FUNCIONÁRIOS FORA DO LOCAL DE SUA BASE

As Empresas manterão à disposição de seus motoristas interestaduais e empregados em geral, quando estiverem a serviço fora do local de sua base, alojamento adequado, sem ônus para os trabalhadores, destinado exclusivamente para descanso nos intervalos (interjornada, intrajornada), nos principais entroncamentos de suas linhas, competindo aos empregados que deles se utilizam, bem como ao empregador, velarem pela higiene e disciplina nestes locais, de forma a garantir o necessário repouso dos usuários, obedecendo o regulamento interno.

- a) DESCANSOS EM ALOJAMENTOS O tempo de permanência dos motoristas interestaduais, cobradores e outros funcionários, descansando nos alojamentos próprios das Empresas e ou de terceiros, bem como em outros locais, aguardando o seu horário de trabalho, nas inter e intrajornadas, não será considerado como de trabalho efetivo, nem a disposição das Empresas, portando não será integrado a sua remuneração para nenhum efeito.
- b) TRANSPORTE GRATUITO DE MOTORISTAS INTERESTADUAIS Será permitido o transporte gratuito de motoristas interestaduais funcionários das Empresas Viação Motta LTDA e Empresa de Transportes Andorinha S/A, nos deslocamentos entre as cidades de Taciba/SP, Pirapozinho/SP, Tarabaí/SP, e Presidente Epitácio/SP à cidade de Presidente Prudente/ SP, quando tratar-se de entrada ou saída do serviço deles.

13. ACT - RONDÔNIA

13.1 ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) "Profissional dos Condutores de Veículos Rodoviários", com abrangência territorial em RO.

13.2 INTERVALOS INTRA-TURNOS / ELASTECIMENTO

Havendo necessidade de serviço ensejando aumento ou diminuição de tarefas em determinados horários, as empresas poderão elaborar escalas de trabalho, fixando intervalo de repouso ou alimentação por período superior a duas horas, nos termos do artigo 71, da CLT, desde que previamente cientificado o empregado, limitado a 05(cinco) horas, não sendo considerado este tempo como à disposição do empregador, nos termos do artigo 235-C, da CLT.

13.3 INTERVALO EM ALOJAMENTOS / PONTOS DE APOIO

Nos termos do artigo 71, §20 e §10 do artigo 235-C da CLT, com as introduções trazidas pela Lei no 13.103/2015, fica ajustado que não serão computadas como tempo de serviço as horas em que os motoristas permanecerem descansando e aguardando escala, nos alojamentos, pontos de apoio, rodoviárias ou locais indicados pela empresa e aprovados por órgãos competentes, assegurando-lhes sempre os intervalos legais, com no mínimo onze (11) horas entre cada jornada diária de oito horas de trabalho.

13.4 BANCO DE HORAS

As empresas abrangidas por este ACORDO COLETIVO ficam autorizadas a utilizarem-se, se assim entenderem viável, dos permissivos constantes da Lei 9.601, de 21.01.98, que dispõe sobre as regras do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado e disciplina o "Banco de Horas", devendo obter manifestação de ciência escrita dos funcionários abrangidos pelo regime, em consonância com o que preceitua o § 2º do art. 59 da CLT e art. 70 inciso XIII da Constituição Federal.

- a) O prazo para compensação será de 3 (três) meses que, se excedido, a empresa pagará como extras as horas trabalhadas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).
- b) A remuneração efetiva dos empregados permanecerá sobre 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo faltas ou atrasos.
- c) O sistema não prejudicará o direito quanto ao intervalo de alimentação, repouso interjornada e repouso semanal.
- d) Serão lançadas a título de horas de crédito ao empregado 100% (cem por cento) das horas excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- e) O critério de conversão será na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de compensação, conforme o § 20 do art. 59 da CLT.
- f) As horas compensadas não terão reflexos no repouso semanal, nas férias, no aviso prévio etc.
- g) As empresas deverão fornecer aos empregados demonstrativos mensais do saldo de horas existentes.
- h) Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a total compensação das horas de crédito, estas serão quitadas em destaques no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.
- i) É vedada a compensação do saldo de horas no período de Aviso Prévio.

j) Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas, fica instituída a multa de R\$ 10,00 (dez reais) por violação de cada cláusula, observado o art. 412 do Código Civil. A multa será revertida à parte prejudicada.

13.5 DA JORNADA 12 X 36

As empresas poderão adotar, na forma do artigo 59-A da CLT e seu parágrafo único, jornada de seus colaboradores no sistema de horário de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, conforme escalas, observados e indenizados os intervalos para repouso e alimentação, exceto para motoristas rodoviários.

13.6 DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A folga semanal será remunerada conforme o disposto no art. 385 e seus parágrafos da CLT, devendo ser fixadas as escalas de folgas programadas, para os casos em que não coincida com o domingo (art. 67 da CLT).

13.7 CARTÃO DE PONTO

As empresas que estiverem obrigadas ao controle de jornada, os facultarão aos seus empregados para conferência e assinatura.

- a) DA APURAÇÃO DO PONTO / PAGAMENTO. Devido às dificuldades que existem na elaboração da Folha de Pagamento mensal, tais como: Datas limite dentro do mês, para o encerramento. Demora na chegada dos dados para folha, devido as distâncias entre filiais, com relação a matriz. As empresas poderão pagar as horas extras, adicional noturno e outros, caso existam, sempre no mês seguinte ao daquele efetivamente trabalhado (apurado).
- b) As empresas ficam obrigadas a manter controle de registro de horário e frequência para seus empregados, nos termos da legislação que regula a matéria. Para tanto, poderá a empresa adotar sistemas alternativos de controle de jornada como livro ponto, cartão ponto mecânico, cartão ponto manual ou qualquer outro meio permitido. Poderá, ainda, adotar sistema alternativo eletrônico que não exija a emissão de comprovante diário ao empregado, nos termos do artigo 20 da Portaria no 373 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 25 de fevereiro de 2011, devendo nos registros de ponto e frequência constar todos os horários efetivamente laborados, bem como os intervalos usufruídos pelo empregado.

13.8 JORNADA DOS MOTORISTAS, COBRADORES, FISCALIZAÇÃO DE CAMPO E SETOR OPERACION

Ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, fica pactuado que a jornada dos MOTORISTAS, COBRADORES, FISCALIZAÇÃO DE CAMPO E SETOR OPERACIONAL DO TRANSPORTE será de 08:00 horas diárias, ficando sujeitos aos horários determinados por escala de trabalho, podendo ser prorrogada para até 04 (quatro) horas extraordinárias em caso de necessidade, nos termos do artigo 235-C, "caput" da Lei no 13.103/2015,

- a) A jornada de motoristas e cobradores é de 08h diárias e 44h semanais, com jornada variável, mediante escalas pré-estabelecidas pela empresa a cada 30 dias, sem configurar turnos ininterruptos de revezamento e, por conseguinte, não tendo direito ao pagamento da 7a e 8a horas como extras.
- b) Em razão da especificidade da atividade de transporte de passageiros, em que estes reclamam agilidade nas viagens, o intervalo para repouso e alimentação de motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, quando em viagem efetiva, será de 30 (trinta) minutos, em conformidade com o art. 71, § 50, da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei 13.103/2015.
- c) Faculta-se ainda a empresa, em razão da adequação das linhas, o fracionamento do intervalo para alimentação e descanso (INTRAJORNADA), conforme autorização dada pelo §50, do artigo 71, da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei 13.103/2015, concedendo intervalos menores ao longo da viagem.
- d) Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos motoristas poderá findar-se e iniciar no mesmo dia, desde que respeitado o intervalo de 11 (onze) horas entre uma viagem e outra, previsto no artigo 66 da CLT. Assim, o término de uma viagem longa corresponderá ao término da própria jornada de trabalho, sendo que, reiniciando o trabalho depois de 11 (onze) horas de intervalo, ter-se-á o início da nova jornada de trabalho.

13.9 ABONO DE FALTA

Será abonada a falta correspondente ao dia que o empregado, cujo cônjuge trabalhe fora e, inexistindo outro meio, se houver necessidade e for obrigado a faltar ao trabalho para levar o filho de até 12 anos de idade para tratamento de saúde, se comprometendo a comunicar

previamente e apresentar atestado que será submetido ao exame do médico credenciado pela empresa.

13.10 ABONO DE FALTA

Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista permanece fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, as empresas que adotarem o regime de revezamento em dupla de motoristas deverão necessariamente respeitar as disposições contidas no artigo 235-D, §50 da CLT – com redação dada pela Lei no. 13.103/2015, sendo que o descanso/repouso do motorista que não estiver na direção será feito com o veículo em movimento, não sendo este tempo computado como à disposição do empregador.

- a) As empresas adotarão rodízio de motoristas nessas viagens, de modo que cada dupla realize as viagens compatibilizando pelo menos um período de descanso próximo de sua residência, a cada trinta dias.
- A inobservância do disposto nesta cláusula obrigará a empresa à integralização das horas
- c) suplementares excedentes no BANCO DE HORAS ou sua competente remuneração.
- d) Onde não houver cobrador ou agência de vendas de passagens, exigindo-se das motoristas vendas regulares de passagens no decorrer das viagens, as empresas pagarão comissão de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor delas, mediante a competente prestação de contas.
- e) Serão aplicados aos motoristas profissionais, em se tratando da hipótese, as disposições previstas na Lei no 13.103/2015.

13.11 LOCAL PARA DESCANSO

Quando, em razão do exercício de suas funções, empregados encontrarem-se fora do local de seu domicílio, as empresas providenciarão alojamento adequado, sem ônus para os trabalhadores, destinados exclusivamente para descanso nos intervalos entre duas jornadas de trabalho, nos principais entroncamentos de suas linhas, competindo aos empregados que deles se utilizarem, bem como ao empregador, zelarem pela higiene, disciplina e ordem, obedecendo ao regulamento interno delas.

14. ACT - RONDONÓPOLIS

14.1 ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras com vínculo de emprego em empresas de transporte de passageiros urbanos, suburbanos, rodoviários, turismo e fretamento, de transporte de cargas, bem como todos trabalhadores celetistas que exerçam as funções de motoristas, ajudantes de motorista, tratoristas, operadores de máquinas automotivas e operadores de empilhadeiras que sejam empregados de empresas dos demais ramos de atividade econômica (comércio, indústria, associações, fundações, comunicação, bancárias, financeiras, de ensino e do setor público) na condição de categoria diferenciada - Art. 511, § 30 da CLT, com abrangência territorial em Alto Araguaia/MT, Alto Garças/MT, Alto Taquari/MT, Guiratinga/MT, Itiquira/MT, Pedra Preta/MT, Poxoréu/MT, Rondonópolis/MT, São José do Povo/MT e Tesouro/MT.

14.2 CONTROLE DE HORÁRIOS

A Empresa fica obrigada a manter controle de registro de horário e frequência para seus empregados, nos termos da legislação que regula a matéria. Para tanto, poderá a Empresa adotar sistemas alternativos de controle de jornada como livro ponto, cartão ponto mecânico, cartão ponto manual ou qualquer outro meio permitido. Poderá, ainda, adotar sistema alternativo eletrônico que não exija a emissão de comprovante diário ao empregado, nos termos do artigo 20 da Portaria no 373 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 25 de fevereiro de 2011.

Nos registros de ponto e frequência deverão constar todos os horários efetivamente laborados, bem como os intervalos usufruídos pelo empregado.

14.3 TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando as Empresas suspenderem o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para a execução de serviço de manutenção, falta de matéria prima ou outras razões, não poderão exigir a compensação das horas faltantes, com horas extraordinárias ou em dias de férias nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

14.4 COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS

Fica facultada, às Empresas, a possibilidade de compensarem eventuais horas extras trabalhadas na semana, com a consequente redução na jornada em outras semanas, porém dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- a) Em razão das peculiaridades do transporte coletivo de passageiros, os emissores de passagens (agentes), inclusive os folguistas, ficam sujeitos a cumprimento de jornadas variadas de trabalho, conforme escala prévia, porém esta prestação de serviços não se configura em qualquer hipótese, em regime de Turnos Ininterruptos de Revezamento (Art. 70, inciso XIV da Constituição Federal).
- b) As Empresas poderão dar folgas aos seus empregados em vésperas e pós feriados e compensá-las com aumento da jornada até o limite das horas referentes ao dia desta folga, no período entre a semana que antecede o feriado e a semana posterior ao feriado. Quando houver esta compensação, as Empresas ficarão isentas do adicional de 50 % (cinquenta por cento) a título de horas extraordinárias.
- c) Para compensar as horas extraordinárias existentes, em consequência de viagens, serviços prestados em outras filiais ou outros motivos, as Empresas poderão conceder folgas extras durante o mês, além das normais, na quantidade de 01 (um) a 03 (três) dias consecutivos ou alternados, de acordo com a necessidade.
- d) Quando os empregados, eventualmente, estiverem prestando serviço fora da sua base de registro, terão as folgas semanais concedidas na localidade onde estiverem, sendo que no mínimo duas folgas no mês as Empresas deverão conceder no local do domicílio dos empregados.
- e) As Empresas poderão estipular intervalo para repouso e alimentação na intrajornada diária de até no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos e no máximo de até 5 (cinco) horas, para atender às solicitações do público usuário.

14.5 JORNADA E COMP. DE HORÁRIOS DE TRAB DO MOTORISTA TRANSP INTERESTADUAL

A jornada de trabalho dos motoristas será de 44 horas semanais, mas devido às características de operação do transporte rodoviário de passageiros, o qual está sujeito a picos de horários e de demanda de serviços, as empresas ficam autorizadas, desde logo, a prorrogar e a compensar a jornada de trabalho dos motoristas.

- a) Em razão das peculiaridades do transporte coletivo de passageiros, os motoristas interestaduais ficam sujeitos ao cumprimento de jornadas variadas de trabalho, conforme escala prévia, porém esta prestação de serviços não se configura em qualquer hipótese, em regime de Turnos Ininterruptos de Revezamento (Art. 7o, inciso XIV da Constituição Federal).
- b) O início da jornada dos motoristas será de acordo com a escala de trabalho estabelecida pelas Empresas, devendo os mesmos anotar o horário no campo determinado "horário de entrada em serviço" no documento de controle de jornada de trabalho (ficha ponto) fornecido pelas empresas, e ao ingressar a sua jornada ao volante deverá consignar no campo "início da viagem". A jornada de trabalho poderá ser iniciada na garagem, no ponto de apoio, no terminal rodoviário ou em outro ponto determinado pelas empresas.
- c) O encerramento da jornada também será conforme a escala e ocorrerá quando o motorista recolher o veículo para a garagem, no ponto de apoio, no terminal rodoviário, ou em outro local determinado pelas empresas, com anotação do horário no campo "saída de serviço "após o término de todas suas atividades pertinentes a viagem.
- d) As eventuais horas extras após a compensação, caso existentes, integrarão a remuneração dos empregados para efeito de pagamento das férias, adicional de férias, 13o salário, aviso prévio e FGTS.

14.6 INTERVALO P/ DESCANSO.E ALIMNTAÇÃO.MOT.

Devido ao ramo de atividade das empresas, o qual exige trabalho de atendimento à coletividade (transporte coletivo de passageiros) e inclusive com normas pré-estabelecidas pelo DNIT e de acordo com os Parágrafos 2o e 3o do Artigo 3o da Resolução no 18 de 23.05.02 da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) relacionadas às paradas dos ônibus durante as viagens para repouso e alimentação, e solicitação para autorização de redução dos intervalos intrajornadas protocolado pela Empresa EUCATUR – Empresa União Cascavel de T. T. Ltda. Na Delegacia Regional do Trabalho em Cuiabá/ MT na data de 01.03.06, fica, portanto, acordado que estes intervalos (intra-jornadas) para os motoristas e outros funcionários que viajam a serviço das empresas poderão ser reduzidos para até 30 (trinta) minutos no mínimo e estendidos para até 05 (cinco) horas no máximo durante a jornada diária de trabalho em todos os itinerários das empresas.

a) A flexibilização das condições do regime do horário de intervalo dos empregados em viagem está em consonância com as disposições contidas no Artigo 80 da CLT e decorre do fato da natureza da atividade desenvolvida pelas empresas, as quais têm o compromisso de cumprir horários nos itinerários e já que é costume que o tempo gasto nas refeições dos passageiros e motorista leva em média de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) minutos. Nas viagens das linhas normais não existe a possibilidade de estender este intervalo para 60 (sessenta) minutos, pois jamais os passageiros iriam concordar em fazer as refeições e ficarem aguardando no local por mais 30 (trinta) minutos para completar o dito intervalo do motorista, para então prosseguirem na viagem.

O intervalo nestes casos será computado como 30 (trinta) minutos, e a partir daí recomeça a jornada normal de trabalho.

14.7 18.07 APURAÇÃO DE PONTO

Devido às dificuldades que existem na elaboração da folha de pagamento mensal, tais como: a) datas limite dentro do mês para o encerramento da folha de pagamento; b) demora na chegada dos dados para a folha, devido às distâncias entre as filiais e a matriz, pois em muitas delas não existe comunicação online, e ainda com base no Acórdão do processo no. 463835/98/RR; as empresas poderão pagar horas extras, adicional noturno ou outras parcelas da remuneração, caso existam, sempre no mês seguinte ao daquele efetivamente trabalhado (apurado).

15. CCT - SINOP

15.1 ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional composta por todos os trabalhadores empregados de empresas de transportes de passageiros suburbanos, rodoviários, turismo e fretamento, com abrangência territorial em Alta Floresta/MT, Apiacás/MT, Carlinda/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Feliz Natal/MT, Guarantã do Norte/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Juara/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Paranaíta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Santa Carmem/MT, Santa Rita do Trivelato/MT,

Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, União do Sul/MT e Vera/MT.

15.2 COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica facultado, às empresas, compensarem eventuais horas extras trabalhadas num dia da semana, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia da mesma semana.

- a) As empresas poderão conceder folgas a seus empregados em vésperas e depois de feriados, compensando-as com o aumento da jornada de trabalho até o limite de horas referentes ao dia de folga, desde que não ultrapasse a 02 (duas) horas diárias que, neste caso, não serão consideradas extraordinárias e, nas seguintes condições:
- b) dentro da mesma semana
- c) na semana que antecede ao feriado
- d) na semana posterior ao feriado.
- e) Os motoristas que fazem percursos que ficam impedidos de trânsito durante o período de chuva, prestarão seus serviços em outras filiais das empresas, permanecendo em seus alojamentos durante todo esse período, não sendo considerado como horas trabalhadas ou a disposição do empregador, os momentos em que não estiverem efetivamente trabalhando, por estarem lá alojados.
- f) As empresas e os Sindicatos poderão firmar acordo coletivo de trabalho prevendo compensação de jornada (banco de horas) em condições diferentes das ajustadas nesta cláusula.

15.3 DURAÇÃO E HORÁRIOS

A duração do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo lícito à empregadora utilizar, na forma da legislação vigente, o sistema de prorrogação e compensação de horas trabalhadas do motorista, cobradores, bilheteiros, mecânicos, fiscais e de outros empregados entre uma jornada e outra. Para motoristas e cobradores será admitido a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias, remunerando o trabalho extraordinário com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas, os feriados e as demais com adicional de 100% (cem por cento).

a) Parágrafo Primeiro - Do intervalo em ponto de apoio: Não será considerado horário de trabalho o período em que o empregado estiver nas dependências da empresa fora de seu domicílio, em descanso ou repouso, independentemente da duração do tempo de descanso ou repouso quando estiver aguardando sua escala de trabalho.

- b) Do intervalo em alojamento: Não serão computadas como horas de trabalho, as horas em que os motoristas e cobradores permanecerem descansando e aguardando escala, nos alojamentos das empresas, assegurando-se o intervalo mínimo de 11h00 na Inter jornada, sob pena de computarem-se como de trabalho as horas do dia em que não for respeitada a duração mínima de intervalo.
- c) Da jornada em dupla: Nas jornadas e nas viagens de longa distância fica permitido a realização de viagens com a utilização de dupla de motoristas trabalhando em regime de revezamento no mesmo veículo, e o tempo que exceder a jornada normal de trabalho do motorista em repouso no veículo em movimento será considerado como tempo normal de trabalho. O intervalo de descanso entre jornada para os motoristas, será de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo de 5 (cinco) horas caso não seja possível o descanso mínimo, a empresa pagará a diferença como verba indenizatória, podendo este intervalo ser gozado no interior do ônibus desde que exista local para descanso com o veículo estacionado em local apropriado.
- d) As empresas garantirão alimentação, acomodação e repouso para aqueles funcionários que estiverem fora de seu domicílio, quando solicitado, não estando obrigado ao uso daquela acomodação e alimentação.
- e) A jornada de trabalho dos motoristas e cobradores será acrescida de trinta minutos diários, que as partes convencionam como suficientes para a assunção de suas funções, antes do início das viagens e para a entrega do veículo após o término destas, considerando-se para tal efeito a viagem de rodoviária à rodoviária, sendo que, o início da jornada dos motoristas será de acordo com a escala de trabalho estabelecida pelas Empresas, devendo os mesmos anotar o horário no campo determinado horário de entrada em serviço no documento de controle de jornada de trabalho (ficha de ponto) fornecido pelas empresas, e ao iniciar a sua jornada ao volante deverá consignar no campo início da viagem. A jornada de trabalho poderá ser iniciada na garagem, no ponto de apoio, no terminal rodoviário, ou, em outro ponto determinado pelas empresas.
- f) Nos intervalos entre jornadas de trabalho, o empregado não será obrigado a permanecer no alojamento da empresa, mas, se o fizer, nenhuma tarefa ou atividade lhe poderá ser exigida.
- g) Todos os motoristas e cobradores terão folgas regularmente asseguradas em escala de revezamento mensal a ser estabelecida pela empresa, na forma da lei.

h) Jornada em Trânsito: os motoristas e cobradores que executarem jornadas de trabalho consideradas em trânsito contarão com o ponto aberto por 30 (trinta) minutos antes do horário de escala, na hipótese de atraso no horário de chegada do veículo será considerado jornada normal de trabalho.

15.4 INTERVALOS PARA DESCANSO E REFEIÇÃO EM VIAGEM E NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Serão considerados como integrante do intervalo de descanso o tempo que o empregado ficar parado nas rodoviárias, ponto de parada durante a viagem ou nas dependências da empresa, desde que o empregado não esteja executando tarefas de recebimento de passageiros, retirada e colocação de bagagem nos ônibus ou outros serviços da empresa.

15.5 FRACIONAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 71 da CLT fica autorizado que o intervalo intrajornada, de no mínimo uma hora e no máximo de quatro horas, poderá ser reduzido e fracionado e usufruído nos pontos de parada, ficando assegurado o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para o intervalo nos horários de alimentação.

- a) Intrajornada para os Motoristas e Cobradores: o intervalo de descanso entre jornadas para os motoristas e cobradores, será de no máximo 04 (quatro) horas e de no mínimo 30 (trinta) minutos; caso ultrapasse o descanso máximo, a empresa pagará a diferença como verba indenizatória.
- b) Intervalo de Descanso na Jornada Ida e Volta (Bate e Volta): nessas jornadas de trabalho, dada as suas características, o horário para descanso do motorista e do cobrador, deverão ser de no máximo 04 (quatro) horas. Desde que a soma das viagens de ida e volta, não ultrapasse a jornada máxima diária.

15.6 CONTROLE ATRAVÉS DE PONTO ELETRÔNICO

Com fundamento na Portaria No 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta o sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, as partes, de livre e espontânea vontade, deliberam que a partir da presente data concordam em dispensar a emissão do comprovante do ponto eletrônico, diariamente, para todos empregados tendo em vista que as informações já são armazenadas automaticamente pelo sistema, podendo ser acessado pelo funcionário sempre que for necessário ou requerido junto ao departamento de recursos humanos da empresa, respeitando as restrições do artigo 30 da Portaria No 373/11.

Para os empregados motoristas e cobradores o controle da jornada será através de papeleta ou diário de bordo, podendo ser complementado por controle eletrônico.

15.7 ESTABELECIMENTO DA JORNADA DIÁRIA

As jornadas diárias de trabalho serão livremente estabelecidas pela empregadora, tendo em vista a sua atividade e obedecidas às disposições contidas na Constituição Federal.

As empresas poderão adotar jornada de trabalho no sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, neste estando compreendida a folga e a interjornada mínima de 11 (onze) horas para todos os funcionários, excluindo-se os motoristas e cobradores, sendo que o labor em dias de feriados será remunerado em dobro.

16. ACT - CAMPO GRANDE

16.1 ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores do transporte rodoviário de passageiros, com abrangência territorial em Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Anastácio/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aquidauana/MS, Bandeirantes/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Corguinho/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Dourados/MS, Fátima do Sul/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Itaporã/MS, Ivinhema/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brilhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, RochedoiMS, São Gabriel do Oeste/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Terenos/MS e Vicentina/MS.

16.2 CONTROLE DE HORÁRIOS

A Empresa fica obrigada a manter controle de registro de horário e frequência para seus empregados, nos termos da legislação que regula a matéria, com exceção daqueles que n o possuírem jornada de trabalho controlada ou sob fiscalização. Para tanto, poderá a empresa adotar sistemas alternativos de controle de jornada como livro ponto, cartão ponto mecânico, cartão ponto manual ou qualquer outro meio permitido. Poderá, ainda, adotar sistema alternativo eletrônico que não exija a emissão de comprovante diário ao empregado, nos termos do Artigo 2º da Portaria nº 373 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 25 de fevereiro de

- 2011. Nos registros de ponto e frequência deverão constar todos os horarios efetivamente laborados, bem como os intervalos usufruídos pelo empregado.
 - a) As empresas considerarão como horário de trabalho todo o período em que o empregado permanecer a sua disposição, não considerando-se para esta hipótese, o que está previsto na Cláusula 50a deste Acordo Coletivo de Trabalho.
 - b) Nos termos do disposto no parágrafo 12° do Artigo 235-E da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescido pela Lei 13.103 de 02 de março de 2015, fica a empresa autorizada a adotar revezamento de motoristas trabalhando em dupla no mesmo veículo, nas viagens de longa distância, sendo que o tempo que exceder a jornada normal de trabalho em que o motorista estiver em repouso no veículo em movimento será considerado tempo de reserva e será remunerado na razão de 30% (trinta por cento) da hora normal.

16.3 HORAS EXTRAS/ COMPENSAÇÃO DE JORNADA / MOTORISTAS INTERESTADUAIS

Em razão das peculiaridades do transporte coletivo de passageiros em linhas interestaduais, os motoristas interestaduais ficam sujeitos a cumprimento de jornadas variadas de trabalho, conforme escala prévia, porém esta prestação de serviços não se configura em qualquer hipótese, em regime de Turnos Ininterruptos de Revezamento (Art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal).

- a) As eventuais horas excedentes a jornada normal de trabalho sera remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais.
- b) As horas extras eventuais integrarão a remuneração dos empregados para efeito de DSR, férias, 13º Salário, aviso-prévio, FGTS e demais consectários legais.
- c) Para os termos do Art. 59 da CLT, as empresas ficarão dispensadas do acréscimo legal, desde que observada a compensação pela correspondente diminuição da jornada de trabalho na mesma semana, de maneira que não exceda a jornada normal desse período, nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias. Os horários para fins de compensação de jornada, poderão ser variáveis, desde que estipulados para a mesma semana, não sendo necessário sua especificação em acordo individual.

- d) Conforme dispõe a Portaria do MTE n° 42 de 28.03.07, e na forma do Artigo 71 da CLT, devido ao ramo de atividade das Empresas, que exige trabalho de atendimento à coletividade (transporte coletivo de passageiros), inclusive com normas estabelecidas pelo DNIT, fica acordado entre as partes que, o intervalo para descanso e/ou alimentação (intra-jornada) do empregado poderá ser fracionado ou ampliado, conforme a necessidade, sendo que no mínimo será de 30 (trinta) minutos, e no máximo de 3 (três) horas, durante a jornada diária de trabalho.
- e) A categoria de motorista interestadual, em sua jornada de trabalho no transporte de passageiros, após determinado percurso faz parada para descanso e alimentação por um período de 30 (trinta) minutos, tempo para o motorista relaxar e fazer sua alimentação. Nestes casos existem grandes dificuldades de estender este intervalo para 60 (sessenta) minutos, conforme prevê o Artigo 71 da CLT, pois os passageiros iriam discordar após a refeição feita em determinado local, aguardar ali por mais 30 (trinta) minutos para que o motorista possa dar sequência naquela viagem, até o final de sua jornada diária.

16.4 INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

Quando as empresas suspenderem o trabalho de seus empregados por motivos técnicos, para a execução de serviços de manutenção, falta de matéria-prima, ou outras razões, não poder o exigir compensação das horas faltantes, com horas extraordinárias ou em dias de férias, nem exigir dos empregados que reponham as horas deixadas de trabalhar.

16.5 ESCALA DE MOTORISTA

As empresas se comprometem a organizar as escalas de motoristas, de tal forma que, para os ônibus com horário de chegada e saída em Campo Grande - MS entre 23:00 e 5:00 horas, não sejam escalados motoristas lotados nessa Capital e sim, de outras filiais da empresa.

16.6 UTILIZAÇÃO DE DUPLAS DE MOTORISTAS EM VIAGENS

Fica acordado entre as partes que caso as empresas intentem permanecer ou implantar as duplas de Motoristas em viagens, os empregadores deverão convocar a diretoria da entidade sindical para regulamentar a utilização da dupla de motoristas sob pena de descumprimento do Acordo realizado e consequente aplicação da multa prevista na Cláusula 60, sem prejuízo de demais penalidades aferidas no caso e previstas em Lei.

17. CCT – MANAUS

17.1 ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as Empresas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos, Coletivos, Executivos e Alternativos de Passageiros da base territorial do Município de Manaus e Região Metropolitana.

17.2 JORNADA DE TRABALHO

Os trabalhadores de Sistema ininterrupto de revezamento essencial trabalharão 6 (seis) dias por semana, com jornada diária de 7h20min (sete horas e vinte minutos), podendo ser acrescida de até 2 (duas) horas extraordinárias por dia, na forma da Lei.

- a) As horas extraordinárias serão pagas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo e, nos domingos e feriados, com 100% (cem por cento).
- b) As empresas abrangidas por esta convenção que utilizarem os sistemas de CARROS em turno unico (TU) ou turno extra (TE), de segunda a sexta-feira, poderão fixar jornada de trabalho de forma a atender as peculiaridades do serviço público prestados, tais como os horarios de pico de movimento no início da manhã e no final da tarde, garantido o minimo diário de duas horas de intervalo intrajornada, podendo superar tal patamar por razoes operacionais. O intervalo de tempo interjornada de trabalho, da mesma forma e por elas razoes operacionais, poderá ser reduzido do minimo legal sem que tal se caracterize como tempo de serviço à disposição da empresa. Aos empregados que trabalharem sob esse regime de jornada sera garantida folga aos sábados, domingos e feriados, perfazendo um total nao superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- c) O controle da jornada de trabalho sera obrigatoriamente efetuado através de relógio de ponto, cartão de ponto ou sistema eletrônico tecnologicamente mais avan9ado, no início e no fim da jornada.
- d) Conforme acrescentado pela Lei 12.619/2012, ante a natureza do serviço em virtude das condições especiais do trabalho a que sao submetidos os motoristas, cobradores, administradores de linha e afins nos serviços de operação de veículos de transporte coletivo urbano, o intervalo intrajornada, quando compreendido entre o termino da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, poderá ser fracionado em períodos menores ao final de cada viagem, períodos estes não descontados da jornada, mantida a mesma remuneração.

- e) Nos termos da Sumula n. 1 do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região, igualmente nao sera considerada, para efeito de jornada de trabalho e pagamento de horas extras, a vistoria realizada nos veículos das empresas, seja na saida do veículo da garagem, no terminal, ou no retorno a mesma, uma vez que as empresas possuem em seus quadros empregados "vistoriadores" e "Administradores" que desempenham tais funções, e, mais, porque se trata desobrigação do condutor na forma do art. 27 do C6digo de Transito Brasileiro, Lei 9.503/97.
- f) Fica viabilizada a compensação de horas e/ou de jornada, mediante acordo individual ou coletivo, nos termos da lei.